SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ
APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 08 de Janeiro de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO V | Nº 1102

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA – GAB Nº 20150106-1 DE 6 DE JANEIRO DE 2015.

O **Prefeito Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras, e
CONSIDERANDO que, a Prefeitura Municipal de Alcântaras e o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará celebraram convênio de cooperação administrativo financeira visando oferecer condições que compatibilizem os altos interesses da Justiça local e da comunidade alcantarense;
CONSIDERANDO que, compete a Prefeitura manter a disposição da Justiça local Servidores Públicos Municipais, em número compatível com as necessidades, que serão requisitados pela Diretoria do Fórum, assumindo toda a responsabilidade decorrente de cessão dos referidos servidores, inclusive salários e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, decorrentes do vínculo empregatício ou da prestação de serviços autônomos;

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2013-214

PRESIDENTE: Adriana Pinheiro Barbosa - Fortim
VICE PRESIDENTE: Expedito José Do Nascimento - Piquet Carneiro
SECRETÁRIO GERAL: Luiz Vladeirton Oliveira De Queiroz Filho - Uruburetama
1º SECRETÁRIO: Claudio Bezerra Saraiva - Capistrano
TESOUREIRO GERAL: Francisco Nilson Freitas - Palhano
1º TESOUREIRA: Maria Ediene Monteiro Do Nascimento - General Sampaio
PRESIDENTE DE HONRA: Roberto Claudio Rodrigues Bezerra - Fortaleza

CONSELHO FISCAL

TITULAR José Humberto Germano Correia - Araripe
TITULAR Antonio José Aguiar Albuquerque - Massapê
TITULAR Aderilo Antunes - Iguatu
SUPLENTE Franklin Veríssimo Oliveira - Acarape
SUPLENTE João Francismar Dias - Pereiro
SUPLENTE Fernando Antônio Vieira Asseff - Boa Viagem

CONSELHO DELIBERATIVO

REGIÃO 01 Francisco Cláudio Pinto Pinho - São Gonçalo Do Amarante
REGIÃO 02 José Pinto Da Silva - Umirim
REGIÃO 03 Jerônimo Neto Brandão - Morrinhos
REGIÃO 04 Francisco Carneiro Pacheco Neto - Chaval
REGIÃO 05 Jean Nunes Azevedo - Tianguá
REGIÃO 06 José Clodoveu De Arruda Coelho Neto - Sobral
REGIÃO 07 Antônio Almir Bié Da Silva - Itatira
REGIÃO 08 João Bosco Pinto Saraiva - Baturité
REGIÃO 09 Francisco Ivan Silvério Da Costa - Aracati
REGIÃO 10 Raimundo Weber De Araújo - Russas
REGIÃO 11 Francisco Adelmo Nogueira Queiroz De Aquino - Potiretama
REGIÃO 12 José Edmilson Gomes - Ibicuitinga
REGIÃO 13 José Ramiro Teixeira Júnior - Tamboril
REGIÃO 14 Ecildo Evangelista Filho - Mombaça
REGIÃO 15 Patrícia Pequeno Costa Gomes Aguiar - Tauá
REGIÃO 16 Francisco Vilmar Félix Maritins - Acopiara
REGIÃO 17 Francisco Vanderlei De Sousa Freire - Varzea Alegre
REGIÃO 18 Marcondes Herbster Ferraz - Saboeiro
REGIÃO 19 José Leite Gonçalves Cruz - Barbalha
REGIÃO 20 José Adailton Macedo – Aurora

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

CONSIDERANDO que, essa Prefeitura mantém a disposição do Fórum desta Comarca, a servidora Layanna Maria Fernandes Alves Benicio, que encontra-se em gozo de licença maternidade pelo período 20/11/2014 a 18/05/2015, Portaria – SEAD nº 20141124-1 de 24/11/2014.

R E S O L V E :

1. O emprego de Agente Administrativo, exercido pelo Sr. Antônio Rocha Freire Filho, estando sendo desempenhado na Secretaria do Esporte e Lazer, passará a ser desempenhado na Secretaria de Administração e Planejamento.
2. Efetivar cessão nos seguintes termos:
Empregado cedido:ANTÔNIO ROCHA FREIRE FILHO;
Matrícula: 1296;
Emprego: Agente Administrativo;
Cedente: Prefeitura Municipal de Alcântaras / Secretaria de Administração e Planejamento;
Cessionário: Tribunal de Justiça do Ceará / Fórum da Comarca Vinculada de Alcântaras;
Ônus: Órgão cedente;
Período da Cessão: 06/01/2014 a 18/05/2015.

3. Caberá ao Cessionário efetivar a apresentação do empregado cedido ao Cedente ao término da cessão ou em data anterior, em não havendo mais o interesse do Cessionário pelo empregado cedido.
4. Cumpre ao Cessionário comunicar a frequência do empregado cedido, mensalmente, ao Cedente.
5. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
6. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras, em 6 de janeiro de 2015.

FRANCISCO ELIÉZIO FONTELES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:684096FF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA – GAB Nº 20150106-2 DE 6 DE JANEIRO DE 2015.

O **Prefeito Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras, e
CONSIDERANDO que, a Prefeitura Municipal de Alcântaras e o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará celebraram convênio de cooperação administrativo financeira visando oferecer condições que compatibilizem os altos interesses da Justiça local e da comunidade alcantarense;
CONSIDERANDO que, compete a Prefeitura manter a disposição da Justiça local Servidores Públicos Municipais, em número compatível com as necessidades, que serão requisitados pela Diretoria do Fórum, assumindo toda a responsabilidade decorrente de cessão dos referidos servidores, inclusive salários e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, decorrentes do vínculo empregatício ou da prestação de serviços autônomos;
CONSIDERANDO que, essa Prefeitura mantém a disposição do Fórum desta Comarca, a servidora Hozana Maria dos Santos Gomes, que encontra-se em gozo de licença maternidade pelo período 20/11/2014 a 18/05/2015, Portaria – SEAD nº 20141226-2 de 26/12/2014.

R E S O L V E :

1. O emprego de Auxiliar de Farmácia, exercido pela Sra. Tássia Galdino Ferreira, estando sendo desempenhado na Secretaria de Saúde, passará a ser desempenhado na Secretaria de Administração e Planejamento.
2. Efetivar cessão nos seguintes termos:
Empregado cedido:TÁSSIA GALDINO FERREIRA;
Matrícula: 1304;
Emprego: Auxiliar de Farmácia;
Cedente: Prefeitura Municipal de Alcântaras / Secretaria de Administração e Planejamento;
Cessionário: Tribunal de Justiça do Ceará / Fórum da Comarca Vinculada de Alcântaras;
Ônus: Órgão cedente;
Período da Cessão: 06/01/2014 a 21/06/2015.

3. Caberá ao Cessionário efetivar a apresentação do empregado cedido ao Cedente ao término da cessão ou em data anterior, em não havendo mais o interesse do Cessionário pelo empregado cedido.
4. Cumpre ao Cessionário comunicar a frequência do empregado cedido, mensalmente, ao Cedente.
5. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
6. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras, em 6 de janeiro de 2015.

FRANCISCO ELIÉZIO FONTELES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:870FA42F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB Nº 20150102-2 DE 2 DE JANEIRO DE 2015.

O **Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder ao servidor **Cleiton Ximenes Gomes**, Motorista, licença para tratar de interesses particulares pelo período de dois (2) anos a contar de 02/01/2015.

2. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

3. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Chefia de Gabinete da Prefeitura Municipal de Alcântaras, em 2 de janeiro de 2015.

RENATO ALGACIR XIMENES
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:582626BE

SEC DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA – SEAD Nº 20141226-1 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014.

O **Secretário de Administração e Planejamento de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Retificar o período concedido para gozo de férias à servidora **Hosana Maria dos Santos Gomes**, Portaria – SEAD nº 20141215-1, como sendo o período de 23/11/2014 à 22/12/2014.

2. Esta Portaria entrará vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Administração e Planejamento de Alcântaras, em 26 de dezembro de 2014.

ANTONIO FERREIRA LOPES
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:58204C21

SEC DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA – SEAD Nº 20141226-2 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2014.

O **Secretário de Administração e Planejamento de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder licença maternidade à servidora HOZANA MARIA DOS SANTOS GOMES, Agente Administrativo, pelo prazo de 120 dias.

2. A licença maternidade concedida na forma desta Portaria retroagirá seus efeitos a 23/12/2014.

3. A licença maternidade concedida na forma dos itens 1 e 2 desta portaria fica prorrogada pelo período de sessenta (60) dias, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 496/2007 de 10 de dezembro de 2007.

4. Porquanto durar a prorrogação da licença maternidade, concedida na forma do item 3 desta portaria, a beneficiária será remunerada nos termos devidos no período de percepção do salário maternidade pago pelo Regime Geral de Previdência Social.

5. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

6. Revoga as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Administração e Planejamento de Alcântaras, em 26 de dezembro de 2014.

ANTONIO FERREIRA LOPES
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:74EC5F0A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 001/2015 - 05-01-2015

DECRETO Nº 001 /2015

Determina a exoneração do ocupante do cargo em comissão de Controlador Geral do Município e adota outras providências.

O Prefeito Municipal de Aratuba – Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - A exoneração da Senhora, **CRISTINA SILVA SANTOS**, do cargo em comissão de Controlador Geral do Município de Aratuba, referência CC-1, criado em conformidade com a Lei Municipal Nº 354/2009 de 23 de dezembro de 2009.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagirão a 1º de janeiro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 05 (cinco) dias do mês de janeiro de 2015.

JOSÉ IVAN SANTOS NETO
Prefeito do Município

Publicado por:
Raimundo Nonato Pereira Martins
Código Identificador:17FEB1DF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 002/2015 - 05-01-2015

DECRETO Nº 002 /2015

Determina a nomeação do ocupante do cargo em comissão de Controlador Geral do Município e adota outras providências.

O Prefeito Municipal de Aratuba – Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - A nomeação do Senhor, **FRANCISCO ALAN DOS SANTOS CORREIA**, no cargo em comissão de Controlador Geral do Município de Aratuba, referência CC-1, criado em conformidade com a Lei Municipal Nº 354/2009 de 23 de dezembro de 2009.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagirão a 1º de janeiro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 05 (cinco) dias do mês de janeiro de 2015.

JOSÉ IVAN ANTOS NETO
Prefeito do Município

Publicado por:
Raimundo Nonato Pereira Martins
Código Identificador:FFF74C4C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATUAL Nº DO DOCUMENTO: 01.05.001.2015

Contratante:**Município de Guaraciaba do Norte/Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças;** Contratado(a):**VALENTIM SERV. TEC. EM GESTÃO PUB. E CONSULT. MUNICIPAL LTDA** - CNPJ:**18.037.281/0001-12**; Objeto:**serviços de elaboração e emissão de GFIP (mensal), DCTF (mensal), RAIS (anual) e DIRF (anual), junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, conforme Termo de Referência;** Fundamentação Legal: **Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações, nos termos do processo de licitação modalidade: Pregão Nº 12.08.1.14-FG**; Vigência:**12 (doze) meses, de 05 de janeiro de 2015 à 31 de dezembro de 2015**; Valor Global:**R$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais);** Pagamento:**em 12 (doze) parcelas de igual valor de R$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)**;Dotação Orçamentária / Elemento da Despesa:**01.04.04.04.122.0003.2.007-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE PLANEJAMENTO, ADM. E FINANCAS - ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00/ Origem: 1.01/2015**; Foro:**Guaraciaba do Norte/CE**; Data da Assinatura:**05 de janeiro de 2015;** Assina pelo Contratante: **Antonia Gláucia Agapito Lima** - CPF:**309.283.383-04;** Assina pelo Contratado: **Francisco Wellington da Ponte Arruda** - CPF.: **052.361.813-13.**

Guaraciaba do Norte / CE, em 05 de janeiro de 2015.

ANTONIA GLÁUCIA AGAPITO LIMA
Ordenadora de Despesas do Fundo Geral.

Publicado por:
Luis Carneiro Machado
Código Identificador:1096ECDE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 033/2014

"REGULAMENTA A LEI Nº 1096/2014 E DISPÕE SOBRE A INSPEÇAO SANITÁRIA E INDUSTRIAL DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E VEGETAL NO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE-CE. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

REGIVALDO MELO CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Guaraciaba do Norte, Estado do Ceará, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente, e **CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 1096/2014, de 09 de junho de 2014;

D E C R E T A

TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente Regulamento dispõe sobre as normas que regulam, em todo o território do município de Guaraciaba do Norte, a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal e vegetal.

Parágrafo Único. O Serviço de Inspeção Municipal - SIM será responsável pela fiscalização das atividades de elaboração, beneficiamento, industrialização e comercialização de produtos comestíveis de origem animal e vegetal no Município de Guaraciaba do Norte, de acordo com as normas técnicas, sanitárias e ambientais com respectivos estudos e impactos, a serem fixadas pela Lei Municipal nº1096/2014 e pelo presente Regulamento.

Art. 2º. A fiscalização prevista na Lei Municipal nº 1096/2014 e neste Regulamento engloba:

I – os animais destinados ao abate, carnes, subprodutos e matérias-primas;

II – o pescado e seus derivados;

III – o leite e seus derivados;

IV – o ovo e seus derivados;

V – o mel, a cera de abelha e seus derivados.

VI – frutas, verduras e hortaliças em geral

Art. 3º - Ficam sujeitos à inspeção e reinspeção previstas neste Regulamento todos os produtos de origem animal, seus subprodutos e derivados, bem como todos os produtos e subprodutos e origem vegetal, produzidos nos estabelecimentos agrícolas deste município..

§ 1º - A inspeção a que se refere o presente artigo abrange, sob o ponto de vista industrial e sanitário, a inspeção "ante" e "post-mortem" dos animais, o recebimento, manipulação, transformação, elaboração, preparo, conservação, acondicionamento, embalagem, depósito, rotulagem, trânsito e consumo de quaisquer produtos e subprodutos, adicionados ou não de vegetais, destinados ou não à alimentação humana.

§ 2º - A inspeção abrange também os produtos afins tais como: coagulantes, condimentos, corantes, conservadores antioxidantes, fermentos e outros usados na indústria de produtos de origem animal.

Art. 4º - A prévia inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal no âmbito do município será exercida:

I - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas, destinadas ao preparo de produtos de origem animal;

II - nos estabelecimentos que recebem, abatem ou industrializam as diferentes espécies de animais de açougue, entendidas como tais as fixadas em regulamento;

III - nos estabelecimentos que recebem o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;

IV - nos estabelecimentos que recebem o pescado para distribuição ou industrialização;

V - nos estabelecimentos que recebem e distribuem para consumo animais considerados de caça;

VI - nos estabelecimentos que produzem ou recebem mel e cera de abelha ou qualquer outro produto de abelha para beneficiamento ou distribuição;

VII - nos estabelecimentos que produzem ou recebem ovos, para distribuição em estado natura, ou para industrialização;

VIII - nas vias públicas e rodovias, em relação ao trânsito de produtos, subprodutos e matérias primas de origem animal e vegetal;

IX - nos estabelecimentos localizados nos centros de consumo que recebem, beneficiam, industrializam e distribuem, no todo ou em parte, matérias-primas e produtos de origem animal e vegetal procedentes de outros municípios, diretamente de estabelecimentos registrados ou relacionados ou de propriedades rurais.

Parágrafo Único. Entende-se por estabelecimento de produtos de origem animal, para os fins da Lei Municipal nº 1096/2014, qualquer instalação ou local
nos quais são utilizados, bem como quaisquer locais onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados com finalidade industrial ou comercial, a carne das várias espécies animais e seus derivados, o leite e seus derivados, o ovo e seus derivados, o mel, a cera de abelha e seus derivados.

Art. 5º. A prévia inspeção exercida pelo SIM, da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, será supervisionada por médico veterinário e profissionais habilitados e terá como objetivos:

I – o controle das condições higiênicas, sanitárias e tecnológicas, de produção, manipulação, beneficiamento, armazenamento e transporte de produtos de origem animal e seus derivados;

II – o controle de qualidade e as condições técnico-sanitárias dos estabelecimentos em que são produzidos, preparados, manipulados, beneficiados, acondicionados, armazenados, transportados, distribuídos e comercializados os produtos de origem animal;

III – a fiscalização das condições de higiene das pessoas que trabalham nos estabelecimentos referidos no inciso anterior;

IV – a fiscalização e controle de todos os materiais utilizados na manipulação, acondicionamento e embalagem de produtos de origem animal;

V – a disciplina dos padrões higiênicos, sanitários e tecnológicos dos produtos de origem animal;

VI – a fiscalização e o controle do uso dos aditivos empregados na industrialização dos produtos de origem animal e seus derivados;

VII – a fiscalização de produtos e subprodutos existentes no mercado de consumo, para efeito de verificação e cumprimento das normas estabelecidas;

VIII – a realização dos exames tecnológicos, microbiológicos, histológicos, fisioquímicos, enzimáticos e dos caracteres organolépticos de matéria prima e produtos, quando necessários.
Art. 6º. O Poder Executivo poderá solicitar o apoio técnico e operacional dos órgãos de fiscalização estadual e federal, no que for necessário, para o fiel cumprimento da Lei Municipal nº 1096/2014, podendo, ainda, no interesse da saúde pública, exercer fiscalização conjunta com esses órgãos e requerer, no que couber, a participação da Secretaria Municipal de Saúde e de associações profissionais ligadas à matéria.

Parágrafo Único. O SIM poderá solicitar o auxílio policial, quando necessário, para o desenvolvimento de suas funções.

Art. 7º. Compete à Secretaria Municipal do Desenvolvimento da Agricultura e Meio Ambiente.:

I – promover treinamento técnico do pessoal envolvido na fiscalização, inspeção, classificação e produção dos produtos e subprodutos de origem animal;

II – manter mecanismos permanentes de divulgação e esclarecimentos junto às redes públicas e privadas, bem como junto à população, no sentido de garantir a plena orientação e esclarecimento do consumidor, no tocante aos males e/ou benefícios advindos deste serviço.

TÍTULO II
CLASSIFICAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 8º - Os estabelecimentos de produtos de origem animal abrangem:

I - os de carne e derivados;

II - os de leite e derivados;

III - os de pescado e derivados;

IV - os de ovos e derivados;

V - os de produtos de abelhas e seus derivados.

Parágrafo único - A simples designação "estabelecimento" abrange todos os tipos e modalidades de estabelecimentos previstos na classificação do presente Regulamento.

CAPÍTULO I

ESTABELECIMENTOS DE CARNES E DERIVADOS

Art. 9º - Os estabelecimentos de carnes e derivados são classificados em:

I – matadouros - frigoríficos;

II - fábricas de conservas de produtos cárneos;

III - fábricas de produtos suínos;

IV - entrepostos de carnes e derivados;

V - fábricas de produtos não comestíveis;

VI - matadouros de aves e pequenos animais;

VII – entrepostos - frigoríficos;

VIII - fábrica de produtos gordurosos.

§ 1º - Entende-se por "matadouro - frigorífico" o estabelecimento dotado de instalações completas e equipamento adequado para o abate, manipulação, elaboração, preparo e conservação das espécies de animais sob variadas formas, com aproveitamento completo, racional e perfeito de subprodutos não comestíveis, devendo possuir instalações de frio industrial.

§ 2º - Entende-se por "fábrica de conservas de produtos cárneos" o estabelecimento que industrializa a carne de variadas espécies de animais, sendo dotado de instalações de frio industrial e aparelhagem adequada para o seu funcionamento.

§ 3º - Entende-se por "fábrica de produtos suínos" o estabelecimento que dispõe de sala de matança e demais dependências, industrializa animais da espécie suína e, em escala estritamente necessária aos seus trabalhos, animais de outras espécies, dispondo de instalações de frio industrial e aparelhagem adequada para o seu funcionamento.

§ 4º - Entende-se por "entreposto de carnes e derivados" o estabelecimento destinado ao recebimento, guarda, conservação, manipulação, acondicionamento e distribuição de carnes frigorificadas das diversas espécies de açougue e outros produtos animais, dispondo ou não de dependências anexas para a industrialização, atendidas as exigências necessárias, a juízo do SIM.

§ 5º - Entende-se por "fábrica de produtos não comestíveis" o estabelecimento que manipula matérias-primas e resíduos de animais de várias procedências, para o preparo exclusivo de produtos não utilizados na alimentação humana.

§ 6º - Entende-se por "matadouro de aves e pequenos animais" o estabelecimento dotado de instalações para o abate e industrialização de aves, coelhos e demais animais cuja exploração e consumo sejam permitidos, devendo dispor de frio industrial e de instalações para o aproveitamento de subprodutos não comestíveis, a juízo do SIM.

§ 7º - Entende-se por "entreposto - frigorífico" o estabelecimento destinado exclusivamente à estocagem de produtos de origem animal pelo emprego de frio industrial.

§ 8º - Entende-se por “fábrica de produtos gordurosos” o estabelecimento destinado exclusivamente ao preparo de gorduras, excluída a manteiga, adicionadas ou não de matérias primas de origem vegetal.

Art. 10 - As fábricas de conservas e as fábricas de produtos suínos, registradas no SIM, poderão fornecer carnes frigorificadas aos mercados de consumo.

Art. 11 - A simples designação "produto", “subproduto”, "mercadoria" ou "gênero" significa, para efeito da presente Lei, que se trata de "produto ou matéria-prima de origem animal".

Art. 12 - Por "produtos cárneos" entende-se as massas musculares maturadas e demais tecidos, que as acompanham, incluindo ou não a base óssea correspondente, procedentes de animais abatidos sob inspeção veterinária.

§ 1º - Quando destinada à elaboração de conservas em geral, por "carne" (matéria-prima) deve se entender as massas musculares, despojadas de gorduras, aponeuroses, vasos, gânglios, tendões e ossos.

§ 2º - Consideram-se "miúdos" os órgãos e as vísceras dos animais, usados na alimentação humana (miolos, línguas, coração, fígado, rins, rumem, retículo), além dos mocotós e rabada.

Art. 13 - O animal abatido, formado das massas musculares e ossos, desprovido da cabeça, mocotós, cauda, couro, órgãos e vísceras toráxicas e abdominais, tecnicamente preparados, constitui a "carcaça".

§ 1º - Nos suínos a "carcaça" pode ou não incluir o couro, cabeça e pés.

§ 2º - A "carcaça" dividida ao longo da coluna vertebral dá origem às "meias carcaças" que, subdivididas por um corte entre duas costelas, variável segundo
hábitos regionais, constituem os "quartos" anteriores ou dianteiros e posteriores ou traseiros.

CAPÍTULO II
ESTABELECIMENTOS DE LEITE E DERIVADOS

Art. 14 - Os estabelecimentos de leite e derivados são assim classificados e definidos:

I - propriedades leiteiras;

II - posto de refrigeração;

III - estabelecimento industrial.

§ 1º - Entende-se por “propriedades leiteiras” os estabelecimentos localizados em zona rural ou suburbana, destinados à produção de leite, que será beneficiado ou industrializado em estabelecimentos registrados no órgão oficial
competente.

§ 2º - Entende-se por “posto de refrigeração” o estabelecimento intermediário entre as propriedades leiteiras e os estabelecimentos industriais, destinados ao recebimento de leite para depósito, por curto tempo, refrigeração e transporte imediato aos estabelecimentos industriais registrados.

§ 3º - Entende-se por “estabelecimento industrial” o estabelecimento destinado ao recebimento de leite para beneficiamento, manipulação, conservação, fabricação, maturação, embalagem, acondicionamento, rotulagem e expedição definidos como:

I - “usina de beneficiamento de leite”, assim denominado o estabelecimento que tem por finalidade principal receber, filtrar, beneficiar e acondicionar higienicamente o leite destinado diretamente ao consumo público;

II - “fábrica de laticínios”, assim denominado o estabelecimento destinado ao recebimento de leite, dotado de dependências e equipamentos que satisfaçam às normas técnicas para a industrialização de quaisquer produtos de laticínios;

III - “entreposto de laticínios”, assim denominado o estabelecimento destinado ao recebimento, maturação, classificação e acondicionamento de produtos lácteos, excluído o leite em natureza.

CAPÍTULO III
ESTABELECIMENTOS DE PESCADO E DERIVADOS

Art. 15 - Os estabelecimentos destinados ao pescado e seus derivados são classificados em:

I - entrepostos de pescados;

II - fábricas de conservas de pescado.

§ 1º - Entende-se por "entreposto de pescado" o estabelecimento dotado de dependências e instalações adequadas ao recebimento, manipulação, frigorificação, distribuição e comércio do pescado, dispondo de equipamento para aproveitamento integral de subprodutos não comestíveis.

§ 2º - Entende-se por "fábrica de conservas de pescado" o estabelecimento dotado de dependências, instalações e equipamento adequados ao recebimento e industrialização do pescado por qualquer forma, com aproveitamento integral de subprodutos não comestíveis.

CAPÍTULO IV
ESTABELECIMENTOS DE OVOS E DERIVADOS

Art. 16 - Os estabelecimentos de ovos e derivados são classificados em:

I - granjas avícolas;

II - entrepostos de ovos;

III - fábricas de conservas de ovos.

§ 1º - Entende-se por granjas avícolas, o estabelecimento destinado à produção, ovoscopia, classificação, sanitização, acondicionamento, identificação e distribuição dos ovos em natureza, oriundos de produção própria.

§ 2º - Entende-se por "entreposto de ovos" o estabelecimento destinado ao recebimento, ovoscopia, classificação, sanitização, acondicionamento, identificação e distribuição de ovos em natureza, oriundos de várias granjas

§ 3º - Entende-se por "fábrica de conservas de ovos" o estabelecimento destinado ao recebimento e à industrialização de ovos.

CAPÍTULO V
ESTABELECIMENTOS DE PRODUTOS E DERIVADOS DE ABELHAS BEM COMO MEL, CERA E OUTROS.

Art. 17 - Os estabelecimentos destinados ao mel e cera de abelhas são classificados em:

I - casa do mel;

II - entrepostos de mel, cera e outros produtos de abelhas.

§ 1º - Entende-se por "casa do mel" o estabelecimento destinado ao beneficiamento, industrialização e classificação de mel e seus derivados.

§ 2º - Entende-se por "entreposto de mel, cera e outros produtos de abelhas" o estabelecimento destinado ao recebimento, classificação e industrialização do mel e seus derivados, oriundos de vários estabelecimentos.

TÍTULO III
FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 18 - Não será autorizado o funcionamento de estabelecimento de produtos de origem animal, com suas instalações e equipamentos, para exploração do comércio municipal sem que esteja previamente registrado no órgão competente, para fiscalização da sua atividade.

§ 1º - As instalações e o equipamento de que tratam este artigo compreendem as dependências mínimas, maquinaria e utensílios diversos, em face da classificação e capacidade de produção de cada estabelecimento.

§ 2º - Os estabelecimentos serão normatizados de forma diferenciada em face da classificação e capacidade de funcionamento.

Art. 19 - Os estabelecimentos de produtos de origem animal devem satisfazer às seguintes condições básicas e comuns:

I - dispor de área suficiente para a construção do edifício ou edifícios principais e demais dependências;

II - dispor de luz natural e artificial abundantes, bem como de ventilação suficiente em todas as dependências, respeitadas as peculiaridades de ordem tecnológica cabíveis;

III - possuir pisos lisos, resistentes e impermeáveis, e paredes lisas, de cor clara e de fácil higienização;
IV - possuir forro de material adequado em todas as dependências onde se realizem trabalhos de recebimento, manipulação e preparo de matérias-primas e produtos comestíveis;

V - dispor de dependências e instalações mínimas para a industrialização, conservação, embalagem e depósito de produtos comestíveis, separadas por meio de paredes totais das destinadas ao preparo de produtos não comestíveis;

VI - dispor de mesas de aço inoxidável, ou de material impermeável de superfície lisa, de fácil higienização e sem cantos angulares, para os trabalhos de manipulação e preparo de matérias-primas e produtos comestíveis;

VII - dispor de caixas, bandejas, gamelas, tabuleiros e quaisquer outros recipientes de aço inoxidável ou de material impermeável de superfície lisa, de fácil higienização e sem cantos angulares; os tanques, segundo sua finalidade, podem ser de alvenaria, convenientemente revestidos de material impermeável e de fácil higienização;

VIII - dispor de rede de abastecimento de água para atender suficientemente às necessidades do trabalho industrial e às dependências sanitárias e, quando for o caso, de instalações para tratamento de água;

IX - dispor de água fria abundante e, quando necessário, de água quente e/ou vapor, em todas as dependências de manipulação e preparo, não só de produtos como de subprodutos não comestíveis;

X - dispor de rede de esgoto em todas as dependências, com dispositivo adequado, que evite refluxo de odores e a entrada de roedores e outros animais, ligados a tubos coletores, e estes ao sistema geral de escoamento, dotado de canalização e de instalações para retenção de gorduras, resíduos e corpos flutuantes, bem como de dispositivo para depuração artificial, e sistema adequado de tratamento de resíduos e efluentes compatível com a solução escolhida para destinação final, aprovado pelo órgão competente;

XI - dispor, conforme legislação específica, de vestiários e instalações sanitárias adequados, de dimensões e em número proporcional ao pessoal, com acesso externo e independente as dependências industriais;

XII - possuir pátios e ruas livres de poeira e barro;

XIII - dispor, quando necessário, de sede para a inspeção, que a juízo do SIM, compreenderá salas de trabalho, laboratórios, arquivos, vestiários, banheiros e instalações sanitárias;

XIV - possuir janelas e portas de fácil abertura, de modo a ficarem livres os corredores e passagens, providas de telas móveis à prova de insetos, quando for o caso;

XV - possuir instalações de frio com câmaras e antecâmaras que se fizerem necessárias em número e área suficientes segundo a capacidade do estabelecimento;

XVI - dispor de equipamento necessário e adequado aos trabalhos, obedecidos os princípios da técnica industrial, inclusive para aproveitamento e preparo de subprodutos não comestíveis;

XVII - possuir canalizações em tubos próprios para a água destinada exclusivamente a serviços de lavagem de paredes e pisos, e a ser utilizada por meio de mangueiras de cor vermelha. A água destinada à limpeza de equipamento, empregada na manipulação de matérias-primas e produtos comestíveis, será usada por meio de mangueiras de cor branca ou clara;

XVIII - dispor de dependências para armazenamento de combustível usado na produção de vapor, quando for o caso;

XIX - dispor de demais dependências e equipamentos, conforme as necessidades e classificação dos estabelecimentos.

Art. 20 - Os estabelecimentos de carnes e derivados devem satisfazer também às seguintes condições:

I - ser construído de forma que permita uma adequada movimentação de veículos de transporte para carga e descarga;

II - dispor de suficiente "pé direito" nas salas de matança, de modo a permitir a instalação dos equipamentos, principalmente da trilhagem aérea ou outro sistema adequado, aprovado pelo SIM, numa altura adequada à manipulação das carcaças higienicamente, com dispositivos que evitem o contato das carcaças com o piso ou entre si, e delas com as demais matérias-primas;
III - dispor de currais, bretes, chuveiros e demais instalações para recebimento, estacionamento e circulação de animais, convenientemente pavimentados ou impermeabilizados, com declive para a rede de esgoto, providos de bebedouros;

IV - dispor de locais apropriados para separação e isolamento de animais doentes;

V - dispor, no caso de matadouro-frigorífico, de instalações e aparelhagem para desinfecção dos veículos utilizados no transporte de animais, quando se julgar necessário em função do fluxo de abate;

VI - localizar os currais de recebimento de animais, cocheiras, pocilgas, apriscos e outras dependências, que por sua natureza produzam mau cheiro, o mais distante possível dos locais onde são recebidos, manipulados ou preparados produtos utilizados na alimentação humana;

VII - dispor, de acordo com a classificação do estabelecimento e sua capacidade, de dependências mínimas de acordo com as normas técnicas;

VIII - dispor de aparelhagem industrial completa e adequada, tais como: máquinas, aparelhos, caminhões, vagonetes, carros, caixas, mesas, truques, tabuleiros e outros utilizados em quaisquer das fases do recebimento e industrialização da matéria-prima e do preparo de produtos, em número e qualidade que satisfaçam à finalidade da indústria;

IX - possuir instalações adequadas para o preparo e/ou destino de subprodutos não comestíveis;

X - possuir, de acordo com a natureza do estabelecimento, depósitos para chifres, cascos, ossos, adubos, crinas, alimentos para animais e outros produtos e subprodutos não comestíveis, localizados em pontos afastados dos edifícios onde são manipulados ou preparados produtos destinados à alimentação humana;

XI - possuir digestores em número e capacidade suficientes de acordo com as possibilidades diárias de matança;

XII - dispor, conforme o caso, de instalações e aparelhagem adequadas para o aproveitamento de glândulas de secreção interna e preparo de extratos glandulares;

XIII - dispor, quando necessário, de caldeiras com capacidade suficiente para as necessidades do estabelecimento;

XIV - dispor de sistema de água quente canalizada com capacidade suficiente para atender às necessidades do estabelecimento;

XV - dispor de dependências de industrialização de acordo com a capacidade de produção do estabelecimento.

Parágrafo Único: Em casos especiais, o SIM pode permitir a utilização de maquinário destinado ao fabrico de produtos de origem animal, no preparo de conservas vegetais, nas quais, entretanto, não podem constar, impressos ou gravados, os carimbos oficiais de inspeção previstos neste Regulamento.

Art. 21 - Os estabelecimentos de leite e derivados devem satisfazer às seguintes condições comuns:

I - estar localizado em pontos defendidos de fontes produtoras do mau cheiro que possam causar contaminação;

II - construir as dependências de maneira a se observar, se for o caso, desníveis na seqüência dos trabalhos de recebimento, manipulação, fabricação e maturação dos produtos;

III - as dependências de industrialização dos produtos devem estar separadas por paredes inteiras das áreas destinadas à higienização dos vasilhames e/ou preparo de produtos não comestíveis;

IV - ser construído de forma que permita uma adequada movimentação de veículos de transporte para carga e descarga;

V - as seções industriais deverão possuir "pé direito" com altura adequada de modo a permitir a instalação dos equipamentos sem comprometer a qualidade higiênico-sanitária dos produtos;

VI - ter as dependências orientadas de tal modo que os raios solares não prejudiquem os trabalhos de fabricação ou maturação dos produtos;

VII - dispor de aparelhagem industrial completa para a realização de trabalhos de beneficiamento e industrialização, utilizando maquinaria preferentemente conjugada;

VIII - dispor de dependência ou local apropriado e convenientemente aparelhado, a juízo do SIM, para a lavagem e esterilização de vasilhames, carros-tanques e frascos;

IX - dispor de depósitos para vasilhames e frascos;

X - dispor, conforme o caso, de garagem para a guarda de carros-tanques.

Art. 22 - Os estabelecimentos de pescado e derivados devem satisfazer também as seguintes condições:

I - nos estabelecimentos que recebem, manipulam e comercializam pescado resfriado e congelado e/ou se dediquem à industrialização para consumo humano, sob qualquer forma:

a)-dispor de dependências, instalações e equipamentos para recepção, seleção, inspeção, industrialização, armazenagem e expedição do pescado, compatíveis com suas finalidades;

b) possuir instalações para o fabrico e armazenagem de gelo, podendo essa exigência, apenas no que tange à fabricação, ser dispensada em regiões onde exista facilidade para aquisição de gelo de comprovada qualidade sanitária;

c) dispor de separação física adequada entre as áreas de recebimento da matéria-prima e aquelas destinadas à manipulação;

d) dispor de equipamento adequado à hipercloração da água de lavagem do pescado ou outro produto aprovado pelo SIM e da limpeza e higienização das instalações, equipamentos e utensílios;

e) dispor de instalações e equipamentos adequados à colheita e ao transporte dos resíduos de pescado, resultante do processamento industrial, para o exterior das áreas de manipulação de comestíveis;

f) dispor de instalações e equipamentos adequados para o aproveitamento dos resíduos de pescado de acordo com as normas técnicas;

g) dispor, quando necessário, de câmara de espera para o armazenamento do pescado fresco, que não possa ser manipulado ou comercializado de imediato;

h) dispor de equipamento adequado à lavagem e à higienização de caixas, recipientes, grelhas, bandejas e outros utensílios usados para o acondicionamento, depósito e transporte de pescado e seus produtos;

i -dispor, nos estabelecimentos que elaboram produtos congelados, de instalações frigoríficas independentes para congelamento e estocagem do produto final;

j) dispor, no caso de elaboração de produtos curados de pescado, de câmaras frias em número e dimensões necessários à sua estocagem e de depósito de sal;

Parágrafo único - Os estabelecimentos destinados à fabricação de subprodutos não comestíveis de pescado devem satisfazer as seguintes condições:
I - dispor de separação física adequada entre as áreas de pré e pós secagem, para aqueles que elaborem farinhas de pescados;

II - dispor, conforme o caso, de instalações e equipamentos para a desodorização de gases resultantes de suas atividades industriais.

Art. 23 - Os estabelecimentos de ovos e derivados devem satisfazer também seguintes condições:

I - dispor de dependência para recebimento e triagem dos ovos;

II - dispor de sala ou área coberta para armazenagem dos ovos;

III - dispor de dependências para ovoscopia e verificação do estado de conservação dos ovos;

IV - dispor de dependência para classificação comercial;

V - dispor de câmaras frigoríficas quando o produto não for comercializado imediatamente, a critério do SIM;

VI - dispor de dependências para industrialização, quando for o caso.

Art. 24 - As fábricas de conservas de ovos terão dependências apropriadas para recebimento e manipulação, elaboração, preparo e embalagem dos produtos.

Art. 25 - Os estabelecimentos destinados ao mel, cera de produtos de abelhas devem:

I - dispor de dependência de recebimento;

II - dispor de dependências de manipulação, preparo, classificação e embalagem do produto.

Art. 26 - Os cantos entre paredes e pisos serão arredondados com o mesmo material de impermeabilização.

Parágrafo único - É proibido o emprego de utensílios em geral (gamelas, bandejas, mesas, carros-tanques e outros) com angulosidades, frestas ou porosidades.

Art. 27 - O SIM, quando julgar necessário, pode exigir dispositivos especiais para regulagem da temperatura e ventilação nas salas e trabalho industrial, depósitos ou câmaras.

Art. 28 - Os fumeiros serão de material incombustível, com portas de ferro e providos de lanternas.

Art. 29 - Nos entrepostos que recebem tripas, bem como nos estabelecimentos industriais, as seções destinadas à salga, maceração ou fermentação desse produto, só podem ser instaladas em lugares separados das dependências onde forem manipuladas matérias-primas ou fabricados produtos utilizados na alimentação humana.

Art. 30 - Nenhum estabelecimento de produtos de origem animal pode ultrapassar a capacidade de suas instalações e equipamentos.

Art. 31 - A construção dos estabelecimentos deve obedecer a outras exigências que estejam previstas em Códigos de Obras Municipais, desde que não colidam com as exigências de ordem sanitária ou industrial previstas neste Regulamento ou com atos complementares expedidos pelo SIM.

Art. 32 - O funcionamento de estabelecimentos de carnes e derivados só pode ser autorizado dentro do território do Município, depois de ouvida a autoridade de Saúde Pública e a Prefeitura Municipal.

Art. 33 - Quaisquer outros detalhes serão previstos em cada caso, por ocasião do exame dos projetos de construção, ampliação ou reforma de estabelecimentos ou em instruções expedidas pelo SIM.

Art. 34 - Qualquer estabelecimento que interrompa seu funcionamento somente poderá reiniciar seus trabalhos mediante inspeção prévia de todas as dependências, instalações e equipamentos.

TÍTULO IV
HIGIENE DOS ESTABELECIMENTOS E DAS PESSOAS

Art. 35 - Todas as dependências e equipamentos dos estabelecimentos devem ser mantidos em condições de higiene, antes, durante e após a realização dos trabalhos industriais; as águas servidas e residuais terão destino conveniente, devendo o SIM determinar o tratamento de acordo com as normas fixadas pelos órgãos oficiais competentes.

Art. 36 - O maquinário, carros, tanques, vagonetas, caixas, mesas e demais materiais e utensílios serão convenientemente marcados, de modo a evitar qualquer confusão entre os destinados a produtos comestíveis e os usados no transporte ou depósito de produtos não comestíveis ou ainda utilizados na alimentação de animais, usando-se as denominações "comestíveis" e "não comestíveis".

Art. 37 - Os pisos e paredes, assim como o equipamento ou utensílios usados na indústria devem ser lavados diariamente ou quando necessário, e convenientemente desinfetados, neste caso, pelo emprego de substâncias previamente aprovadas pelo SIM.

Art. 38 - Os estabelecimentos devem ser mantidos livres de moscas, mosquitos, baratas, ratos, camundongos, quaisquer outros insetos ou animais, agindo-se cautelosamente quanto ao emprego de venenos, cujo uso só é permitido nas dependências não destinadas à manipulação ou depósito de produtos comestíveis e mediante conhecimento do SIM.

Parágrafo único - É proibida a presença de cães, gatos e de outros animais estranhos à atividade no recinto dos estabelecimentos.

Art. 39 - É proibido fazer refeições nos locais onde se realizem trabalhos industriais, bem como depositar produtos, objetos e material estranho à finalidade da dependência ou ainda guardar roupas de qualquer natureza.

Art. 40 - Todas as vezes que for necessário, o serviço de Inspeção deve determinar a substituição, raspagem, pintura e reforma em pisos, paredes, tetos e equipamentos.

Art. 41 - Os pisos e paredes de currais, bretes, mangueiras e outras instalações próprias para guarda, pouso e contenção de animais vivos ou depósito de resíduos industriais, devem ser lavados e desinfetados, tantas vezes quantas necessárias, com água de cal ou outro desinfetante apropriado autorizado pelo SIM.

Art. 42 - As caixas de sedimentação de substâncias residuais devem ser freqüentemente inspecionadas e convenientemente limpas.

Art. 43 - Durante a fabricação, no embarque ou nos transportes, os produtos devem ser conservados ao abrigo de contaminações de qualquer natureza.

Art. 44 - É proibido empregar na coleta, embalagem, transporte ou conservação de matérias-primas e produtos usados na alimentação humana, vasilhame de cobre, latão, zinco, barro, ferro estanhado, com liga que contenha mais de 2% (dois por cento) de chumbo ou apresente estanhagem defeituosa ou de qualquer utensílio que, pela sua forma e composição, possa prejudicar as matérias-primas ou produtos.

Parágrafo único - Poderá ser permitido, a critério do SIM, o emprego de continentes de madeira no acondicionamento de matérias-primas que se destinam à embalagem em entrepostos exigindo-se, conforme o caso, envoltório intermediário, adequado e impermeável.

Art. 45 - Os continentes já usados, quando destinados ao acondicionamento de produtos utilizados na alimentação humana, devem ser previamente inspecionados, condenando-se os que, após terem sido limpos e desinfetados por meio de vapor e substância permitida, não forem julgados em condições de aproveitamento.

Parágrafo único - Em caso algum é permitido o acondicionamento de matérias-primas e produtos destinados à alimentação humana em carros, recipientes ou continentes que tenham servido a produtos não comestíveis.

Art. 46 - É proibido manter em estoque, nos depósitos de produtos, nas salas de recebimento, de manipulação, de fabricação e nas câmaras frias ou de cura, material estranho aos trabalhos da dependência.

Art. 47 - Não é permitido residir no corpo dos edifícios onde são realizados trabalhos industriais de produtos de origem animal.

Art. 48 - Serão diariamente limpos e convenientemente sanitizados os instrumentos de trabalho ou toda vez que o serviço de inspeção achar necessário.

Parágrafo único - Os estabelecimentos devem ter estoque de desinfetantes aprovados, para uso nos trabalhos de higienização de dependências e equipamentos.

Art. 49 - As câmaras frias devem corresponder às mais rigorosas condições de higiene, iluminação e ventilação, devendo ser limpas e desinfetadas toda vez que a inspeção julgar necessário.

Art. 50 - Nos estabelecimentos de leite e derivados é obrigatória a rigorosa lavagem e higienização do vasilhame antes de seu retorno aos postos de origem.

Art. 51 - Nas salas de matança e em outras dependências, a juízo do SIM, é obrigatória a existência de água quente e vapor para higienização de facas, ganchos e outros utensílios.

Art. 52 - Todo o pessoal que trabalha com produtos comestíveis, desde o recebimento até a embalagem, deverá usar uniformes próprios aprovados pelo SIM.

Parágrafo único - O pessoal que manipula produtos condenados ou trabalha em necropsia, fica obrigado a desinfetar as mãos, instrumentos e vestuários com anti-sépticos apropriados.

TÍTULO V
REGISTRO DE ESTABELECIMENTOS

Art. 53 - Nenhum estabelecimento que faça comércio municipal de produtos de origem animal poderá funcionar, no Município de Guaraciaba do Norte, sem estar previamente registrado no SIM, na forma da Lei Municipal nº1096/2014 e deste Decreto

.

Art. 54 - Os estabelecimentos situados no Município de Guaraciaba do Norte que recebam matérias-primas ou produtos de estabelecimentos localizados em outros Municípios e que o manipularem para posterior colocação, ficam igualmente sujeitos à Inspeção Municipal prevista na Lei Municipal nº 1096/2014 e neste Decreto, devendo ser registrados no SIM.

CAPÍTULO I
REGISTRO E RELACIONAMENTO

Art. 55 - Estão sujeitos a registro os seguintes estabelecimentos:

I - matadouros-frigoríficos, fábricas de conservas de produtos cárneos, fábricas de produtos suínos, entrepostos de carnes e derivados, fábricas de produtos não comestíveis, matadouros de aves e pequenos animais, entrepostos frigoríficos e fábricas de produtos gordurosos;

II - postos de refrigeração de leite, usinas de beneficiamento de leite, fábricas de laticínios e entrepostos de laticínios;

III - entrepostos de pescado e fábricas de conservas de pescado;

IV - fábricas de conservas de ovos e entreposto de ovos;

V - casa de mel e entreposto de mel, cera e os de produtos de abelhas e seus derivados.

VI – Depósitos e Postos de comercialização de frutas, verduras, hortaliças e demais produtos de origem vegetal.

Art. 56 - O registro será requerido ao Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente ou ao responsável pelo SIM, instruindo-se o processo com os seguintes documentos, além dos exigidos no art. 6º da Lei 1096/2014:

I – Requerimento de registro (Anexo 01);
II – Dados do proprietário (Anexo 2);
III – Dados do estabelecimento (Anexo 3);
IV – Dados de responsabilidade técnica (Anexo 4);
V - Memorial econômico-sanitário do estabelecimento (Anexo 5);
VI – Solicitação para início de atividades (anexo 6);
VII – Cópia do documento de Registro no CNPJ ou CPF:
VIII – Alvará de funcionamento expedido pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

IX- Relação discriminada do maquinário e fluxograma de produção;

X - Laudo do órgão de proteção ambiental indicado pelo SIM.

Art. 57 - Nos estabelecimentos de produtos de origem animal, destinados à alimentação humana, é considerada básica, para efeito de registro ou relacionamento, a apresentação prévia de boletim oficial de exame da água de abastecimentos, que deverá se enquadrar nos padrões oficiais microbiológicos, químicos e físicos.

§ 1º - Quando as águas se revelarem inadequadas aos padrões oficiais, impõe-se novo exame e recomendações.

§ 2º - Mesmo que o resultado da análise seja favorável, o SIM pode de acordo com as circunstâncias locais, exigir o tratamento da água.

Art. 58- Qualquer ampliação, remodelação ou construção nos estabelecimentos registrados ou relacionados, tanto de suas

dependências como instalações, só poderá ser feita após aprovação prévia dos projetos.

Parágrafo único - É de inteira responsabilidade dos proprietários as construções dos estabelecimentos sujeitos à Inspeção Municipal, cujos projetos não tenham sido previamente aprovados pelo SIM.

Art. 59 - Apresentados ao SIM os documentos exigidos neste Regulamento, os mesmos serão protocolados, iniciando-se então o Processo de Registro do estabelecimento.

§ 1º - Recebida à documentação necessária, o estabelecimento será vistoriado por um técnico do SIM, que emitirá um parecer técnico enviando-o para o Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente, para análise e, se for o caso, à aprovação, recebendo o mesmo seu número bem como o Título de Registro.

§ 2º - Autorizado o registro, os documentos, os memoriais descritivos serão arquivados na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 60 - Satisfeitas as exigências fixadas no presente Regulamento, o Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, autorizará a expedição do "Título de Registro", constando do mesmo o número do registro, razão social, classificação do estabelecimento, localização (estado, cidade, vila ou povoado), nome fantasia e outros detalhes necessários.

Art. 61 - Através de atos normativos expedidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente serão baixadas as normas próprias ao processamento de registro dos estabelecimentos, bem como as de transferência de propriedade.

Art. 62 - Estão sujeitas a relacionamento as “granjas avícolas” e outros estabelecimentos determinados pelo SIM, que fixará, conforme o caso, as exigências a serem atendidas.

Parágrafo único - O relacionamento é requerido ao Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, e o processo respectivo deve obedecer ao mesmo critério estabelecido para registro dos estabelecimentos, no que lhe for aplicável.

CAPÍTULO II
TRANSFERÊNCIA DE REGISTRO

Art. 63 - Quando ocorrer mudança de proprietário, administrador ou possuidor em estabelecimentos registrados ou relacionados, os novos responsáveis deverão, de imediato, proceder às devidas transferências no âmbito do SIM.

§ 1º - No caso do comprador ou arrendatário se negar a promover a transferência, deve ser feita, pelo vendedor ou locador, imediata comunicação escrita ao SIM, esclarecendo os motivos da recusa.

§ 2º - As firmas responsáveis por estabelecimentos registrados ou relacionados, durante as fases do processamento da transação comercial, devem notificar aos interessados na compra ou arrendamento a situação em que se encontram, em face das exigências deste Regulamento.

§ 3º - Enquanto a transferência não se efetuar, continua responsável pelas irregularidades que se verifiquem no estabelecimento, a firma em nome da qual esteja ele registrado ou relacionado.

§ 4º - No caso do vendedor ou locador ter feito a comunicação a que se refere o parágrafo 1º, e o comprador ou locatário não apresentar, dentro do prazo de no máximo 30 (trinta) dias, os documentos necessários à transferência respectiva, será cassado o registro ou relacionamento do estabelecimento, o qual se restabelecerá depois de cumprida a exigência legal.

§ 5º - Adquirido o estabelecimento, por compra ou arrendamento dos imóveis respectivos e realizada a transferência do registro, a nova firma está obrigada a cumprir todas as exigências formuladas ao anterior responsável, sem prejuízo de outras que venham a ser determinadas.

Art. 64 - O processo de transferência deve obedecer, no que lhe for aplicável, ao mesmo critério estabelecido para o registro ou relacionamento.

TÍTULO VI
OBRIGAÇÕES DOS PROPRIETÁRIOS DE ESTABELECIMENTOS

Art. 65 - Ficam os proprietários de estabelecimentos ou seus representantes legais obrigados a:

I - observar e fazer observar todas as exigências contidas na Lei Municipal nº 1096/2014 e neste Regulamento;

II - fornecer pessoal necessário e habilitado, bem como material adequado julgado indispensável aos trabalhos de inspeção, inclusive acondicionamento
e autenticidade de amostras para exames de laboratório;

III - fornecer, até o último dia útil de cada mês, os dados estatísticos de interesse na avaliação da produção, industrialização, transporte e comércio de produtos de origem animal, bem como as guias de recolhimento das taxas de serviços a que estejam obrigados, devidamente quitadas pela repartição arrecadadora, na forma a ser definida pelo SIM;

IV - dar aviso antecipado de 12 (doze) horas, no mínimo, sobre a realização de quaisquer trabalhos nos estabelecimentos sob Inspeção Municipal permanente, mencionando sua natureza e hora de início e de provável conclusão;

V - avisar, com antecedência, da chegada de gado, e fornecer todos os dados que sejam solicitados pela Inspeção Municipal;

VI - fornecer material próprio e utensílios para guarda, conservação e transporte de matérias-primas e produtos normais e peças patológicas, que devem ser remetidos para as dependências do SIM;

VII - fornecer armários, mesas, arquivos, mapas, livros e outro material destinado à Inspeção Municipal, para seu uso exclusivo;

VIII - fornecer material próprio, utensílios e substâncias adequadas para os trabalhos de coleta e transporte de amostras para laboratório, bem como para limpeza, desinfecção e esterilização de instrumentos, aparelhos ou instalações;

IX - manter locais apropriados, a juízo da Inspeção Municipal, para recebimento e guarda de matérias-primas procedentes de outros estabelecimentos sob Inspeção Municipal, ou de retorno de centros de consumo, para serem reinspecionados, bem como para seqüestro de carcaças ou partes de carcaça, matérias-primas e produtos suspeitos;

X - fornecer substâncias apropriadas para desnaturação de produtos condenados, quando não haja instalações para sua transformação imediata;

XI - fornecer instalações, aparelhos e reativos necessários, a juízo da Inspeção Municipal, para análise de matérias-primas ou produtos no laboratório do estabelecimento;

XII - manter pessoal habilitado na direção dos trabalhos técnicos do estabelecimento;

XIII - recolher todas as taxas de inspeção sanitária e/ou abate e outras que existam ou vierem a ser instituídas, de acordo com a legislação vigente;

XIV - dar aviso com antecedência sobre a chegada ou recebimento de pescados.

§ 1º - O pessoal fornecido pelos estabelecimentos para auxiliar nos serviços de inspeção e fiscalização trabalhará, neste particular, sob a orientação do Inspetor Veterinário Municipal.

§ 2º - O material fornecido pelas empresas constitui patrimônio das mesmas, ficando, porém, à disposição e sob responsabilidade do SIM.

§ 3º - Cancelado o registro ou interditado o estabelecimento, o material pertencente ao Município, inclusive o de natureza científica, o arquivo e os carimbos oficiais de Inspeção Municipal, serão recolhidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 66 - Todos os estabelecimentos devem registrar diariamente, em livros próprios e mapas, cujos modelos devem ser fornecidos pela SIM, as entradas e saídas de matérias-primas e produtos de laticínios, especificando quantidade, qualidade e destino.

§ 1º - Tratando-se de matéria-prima ou de produtos de laticínios procedentes de outros estabelecimentos sob Inspeção Municipal ou Estadual, deve ainda a firma anotar, nos livros e mapas indicados, a data de entrada, o número de guia de embarque ou certificado sanitário, a qualidade, quantidade e o número de registro do estabelecimento remetente.

§ 2º - Os estabelecimentos de leite e derivados ficam obrigados a fornecer, a juízo do SIM, uma relação atualizada de fornecedores de matéria-prima, com os respectivos endereços, quantidade média dos fornecimentos e nome da propriedade rural.

TÍTULO VII
INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA DOS PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Art. 67 - A inspeção *"ante"* e "*post-mortem*" obedecerá, no que couber, quanto à sua forma e condições, as disposições a ela relativas, previstas pela Lei Federal nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e alterações, e pelo Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal aprovado pelo Decreto Federal nº 30.691, de 29 de março de 1952, e alterações.

TÍTULO VIII
CONSERVADORES, CORANTES, CONDIMENTOS E OUTROS

Art. 68 - Conservadores, corantes, condimentos e outros são substâncias utilizadas na indústria de produtos de origem animal, com a finalidade de conservação, apresentação e auxílio no processamento, mantendo o valor nutricional nos produtos finais. Os mesmos deverão ter o seu uso regulamentado por legislação e aprovado pelo SIF.

TÍTULO IX
EMBALAGEM E ROTULAGEM

CAPÍTULO I
DA EMBALAGEM

Art. 69 - Entende-se por "embalagem" o invólucro ou recipiente destinado a proteger, acomodar e preservar materiais destinados à expedição, embarque, transporte e armazenagem, classificando-se em primária e secundária.

§ 1º - Entende-se por "embalagem primária" o invólucro que está em contato com o produto, devendo este ser de material devidamente aprovado pelo SIM.

§ 2º - Entende-se por "embalagem secundária" o invólucro ou recipiente utilizado para acondicionar produtos que tenham sido embalados primariamente.

Art. 70 - Os produtos de origem animal destinados à alimentação humana só podem ser acondicionados ou embalados em recipientes ou continentes aprovados pelo órgão de fiscalização competente.

Parágrafo único - Quando houver interesse comercial, industrial ou sanitário, de acordo com a natureza do produto, pode ser exigida embalagem ou acondicionamento estandardizado em formato, dimensão e peso.

Art. 71 - Recipientes anteriormente usados só podem ser aproveitados para o envasamento de produtos e matérias-primas utilizadas na alimentação humana, quando absolutamente íntegros, perfeitos e rigorosamente higienizados.

Parágrafo único - Em hipótese alguma podem ser utilizados se, anteriormente, tiverem sido empregados no acondicionamento de produtos e matérias primas de uso não comestível.

CAPÍTULO II
DA ROTULAGEM

SEÇÃO I
DA ROTULAGEM EM GERAL

Art. 72 - Todos os produtos de origem animal, entregues ao comércio, devem estar identificados por meio de rótulos registrados, aplicados sob as matérias-primas, produtos, vasilhames ou continentes, quer quando diretamente destinados ao consumo público, quer quando se destinem a outros estabelecimentos para beneficiamento.

Art. 73 - As solicitações para aprovação prévia do registro, alteração e cancelamento de produtos (rótulos e respectivos memoriais descritivos de fabricação e manipulação) serão encaminhadas ao SIM.

Art. 74 - O produto cujos padrões ainda não estejam definidos na legislação vigente somente será registrado após estudos específicos, consultas e publicações de normas técnicas.

Art. 75 - Entende-se por "rótulo" toda matéria descritiva ou gráfica que identifique o produto e o estabelecimento produtor, impressa, litografada, pintada ou gravada a fogo, por pressão ou decalque, aplicados sobre a embalagem plástica, o recipiente, o vasilhame, o envoltório, o cartucho ou qualquer outro tipo de embalagem do alimento ou sobre o que acompanha o continente.

§ 1º - Fica a critério do SIM permitir, para certos produtos, o emprego de rótulo sob a forma de etiqueta ou uso exclusivo do carimbo de inspeção.

§ 2º - Os embutidos não enlatados, para a venda a granel, serão identificados por meio de uma etiqueta apensa a cada amarrado.

§ 3º - A juízo do SIM, no caso de produtos que, por sua dimensão, não comportem no rótulo todos os dizeres fixados neste Regulamento, deverão estes constar da embalagem coletiva.

§ 4º - Os produtos de origem animal fracionados devem conservar a rotulagem sempre que possível ou manter a identificação do estabelecimento de origem.

Art. 76 - Os estabelecimentos somente podem usar rótulos em matérias-primas de origem animal quando devidamente aprovados e registrados pelo SIM.

Art. 77 - Devem constar no rótulo, a juízo do SIM, as seguintes indicações:

I - nome verdadeiro do produto em caracteres destacados, uniformes em corpo e cor, sem intercalação de desenhos ou dizeres;

II - nome da firma responsável;

III - nome da firma que tenha completado operações de acondicionamento, quando for o caso;

IV - carimbo oficial da Inspeção Municipal;

V - natureza do estabelecimento, de acordo com a classificação oficial prevista neste Regulamento;

VI - localização do estabelecimento, especificando o município e o estado, facultando-se declaração de rua e número;

VII - marca comercial do produto;

VIII - data de produção e respectivo prazo de validade;

IX - indicação da quantidade, de acordo com as normas do INMETRO,quando for o caso;

X - forma de composição ou outros dizeres, quando previsto neste Regulamento;

XI - a especificação "Indústria Brasileira";

XII - a indicação de aditivos utilizados, conforme o Código de Defesa do Consumidor;

XIII - a expressão "Colorido Artificialmente", quando for o caso;

XIV - a expressão "Aromatizado Artificialmente", quando for o caso;

XV - impressa, a seguinte expressão: "Registro na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte, CE, SIM/SMH sob o n.º", seguida do respectivo número de registro;

XVI - a indicação da forma e temperatura de conservação;

XVII - o peso da embalagem e a expressão "Deve ser pesado na presença do consumidor", no caso de o peso líquido não estar definido;

XVIII - os números da firma no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), e na Inscrição Estadual (IE) e Cadastro de pessoa física (CPF);
XIX - e outras expressões determinadas por lei ou regulamento.

Art. 78 - O desenho do rótulo deverá ser simples e bem definido, desprovido de detalhes desnecessários que prejudiquem a clareza das informações ou induzam à interpretação incorreta da real origem do produto.

§ 1º - O fundo do rótulo não deverá interferir na legibilidade dos dizeres nele contidos.

§ 2º - Os dizeres impressos e os detalhes desenhados não deverão estar dispostos de forma a prejudicar a visibilidade ou dificultar sua leitura.

§ 3º - É facultado o emprego de cores nos rótulos, respeitadas as disposições legais vigentes.

Art. 79 - A superfície do rótulo, onde são dispostos os dizeres exigidos e outros como figuras ou desenhos informativos, compreende o painel principal que é a parte do rótulo que se apresenta visível ao comprador, em condições habituais de exposição à venda, observando-se as peculiaridades de cada embalagem ou continente.
Art. 80 - As declarações obrigatórias expressas nos rótulos dos alimentos não deverão ficar encobertas por qualquer dispositivo escrito, impresso ou gravado. Caso o continente seja coberto por envoltório, este deverá trazer aquelas informações obrigatórias ou o rótulo do continente deverá ser facilmente legível através do invólucro.

Art. 81 - Em todos os rótulos que identifiquem produtos cárneos, obrigatoriamente constará a declaração completa das matérias-primas e ingredientes, em ordem decrescente de suas participações na formulação do produto cujo rótulo está sendo objeto de aprovação ou registro.

Art. 82 - A data de fabricação e a respectiva validade, conforme a natureza do continente ou envoltório será impressa, gravada e declarada por meio de carimbo ou outro processo, a juízo do SIM, detalhando dia, mês e ano, podendo este ser representado pelos dois últimos algarismos.

Art. 83 - Nos rótulos podem figurar referência a prêmios obtidos em eventos oficiais, desde que, devidamente confirmada sua concessão, bem como prêmios de estímulo e menções honrosas conferidas pelo SIM ou outro órgão competente.

Art. 84 - É proibida qualquer denominação, declaração, palavra, desenho ou inscrição que transmita falsa impressão, forneça indicação errônea de origem e de qualidade dos produtos, podendo essa proibição estender-se, a juízo do SIM, às denominações impróprias.

§ 1º - As marcas que infringirem o presente artigo, embora registradas, não poderão, a juízo do SIM, ser usadas.

§ 2º - Antes do registro de qualquer marca a ser usada na rotulagem de produtos de origem animal, deve ser solicitado parecer da SIM, a fim de ser atendido o disposto no presente artigo.

Art. 85 - Um mesmo rótulo pode ser usado para produtos idênticos, fabricados em vários estabelecimentos da mesma firma, desde que sejam da mesma qualidade, denominação e marca.

Parágrafo único - Tais rótulos devem declarar, obrigatoriamente, a classificação e localização de todos os estabelecimentos da firma, seguida dos números de registro, fazendo-se a identificação da origem pelo carimbo da Inspeção Municipal, gravado ou impresso sobre o continente ou rótulo.

Art. 86 - Os rótulos serão impressos, litografados, gravados ou pintados, respeitando, obrigatoriamente, a ortografia oficial e o sistema legal de unidades e medidas.

Art. 87 - No caso de cassação de registro ou ainda de fechamento do estabelecimento, fica a firma responsável obrigada a inutilizar a rotulagem existente em estoque, sob as vistas da Inspeção Municipal, à qual deverá entregar todos os carimbos e matrizes que tenha em seu poder.

Art. 88 - No caso de certos produtos normalmente expostos ao consumo sem qualquer proteção, além de seu envoltório próprio ou casca, a rotulagem será feita por meio de rótulo impresso em papel ou chapa litografada, que possa se manter presa ao produto.

SEÇÃO II
DA ROTULAGEM EM PARTICULAR

Art. 89 - Os rótulos dos continentes de produtos não destinados à alimentação humana devem conter, além do carimbo próprio da Inspeção Municipal, a declaração "não comestível", obrigatória também nos continentes, a fogo ou por gravação, e em qualquer dos casos, em caracteres bem destacados.

Art. 90 - Os rótulos destinados a continentes de produtos próprios à alimentação dos animais conterão, além do carimbo da Inspeção Municipal próprio, a declaração "alimentação para animais".

Art. 91 - Na rotulagem de carnes e derivados deve-se observar, ainda, o seguinte:
I - a presença de substâncias que acentuam o sabor obriga que conste no rótulo a declaração: "contém substâncias que estimulam o sabor";

II - as conservas que contenham carne e produtos vegetais terão nos rótulos a indicação das respectivas percentagens.

Art. 92 - Na rotulagem do leite em natureza será observado também o seguinte:

I - indicar na embalagem o tipo de leite, dia da semana da saída ao consumo e o nome do estabelecimento de origem, com a respectiva localidade;

II - indicar, em caracteres bem visíveis e uniformes, a designação da espécie animal, quando não for bovina, tais como: "leite de cabra", "leite de ovelha" e outros;

III - respeitar nos fechos, cápsulas ou tampas, as cores fixadas para os diversos tipos de leite.

Art. 93 - Na rotulagem de queijos deve ser observado o seguinte:

I - tratando-se de queijo fundido, pode ser indicado o tipo de queijo empregado; havendo mistura de diferentes tipos, pode ser feita a simples declaração de "queijo pasteurizado" ou "queijo fundido", conforme o caso;

II - deve trazer indicações sobre a percentagem de gordura no extrato seco;

III - no queijo prato, quando em formato diferente do padrão, as denominações de "Cobocó", "Lanche", "Esférico", ou "Bola" entre parênteses, logo abaixo das palavras "Queijo Prato".

Parágrafo único - A saída de queijos sem rótulos dos estabelecimentos, para serem rotulados em outro estabelecimento registrado, só pode ser permitida em casos especiais, mediante prévia autorização do SIM.

Art. 94 - Na rotulagem do mel e seus derivados será observado mais o seguinte:

I - "mel centrifugado", todo o produto que tenha sido submetido a essa operação;

II - "mel amargo", quando procedente de flora que lhe transmite esse sabor;

III - "mel de industria", quando for aquecido a temperatura superior a 60°C (sessenta graus centígrados);

IV - "mel de abelhas indígenas", quando for dessa procedência constando juntamente com a designação o nome comum e o nome cientifico da espécie indigena;

V - a classificação, segundo a tonalidade.

Parágrafo único - É permitido figurar no rótulo o nome do apicultor quando se tratar de mel procedente exclusivamente do apiário por ele elaborado, mesmo que se trate de produto vendido por entreposto. Poderá também constar no rotulo qual a florada predominante da qual o mel foi produzido, sendo denominada então uni floral (proveniente de uma espécie floral) ou multifloral (proveniente de duas ou mais espécies florais).

Art. 95 - Os coalhos devem indicar na rotulagem seu poder coagulante, a quantidade de ácido bórico, quando tiver sido juntado, e a data de validade.

CAPÍTULO III
CARIMBO DE INSPEÇÃO E SEU USO

Art. 96 - Os diferentes modelos de carimbo da Inspeção Municipal, a serem usados nos estabelecimentos fiscalizados pelo SIM, obedecerão os padrões da Legislação Estadual.

TÍTULO X
TRÂNSITO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Art. 97 - Os produtos e matérias-primas de origem animal procedentes de estabelecimentos sob Inspeção Estadual ou Municipal, satisfeitas as exigências da da Lei Municipal nº 1096/2014 e do presente Regulamento, têm livre curso no Município, ou fora dele, em caso de estabelecimento de parceria e cooperação técnica com entidades, tais como, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Emater, Associações, entre outros, bem como com Municípios, Estado do Ceará e a União além de participar de consórcio de Municípios.

Art. 98 - As autoridades de Saúde Pública, em sua função de policiamento da alimentação nos centros de consumo, devem comunicar a qualquer dependência do SIM os resultados das análises fiscais que realizam se, das mesmas, resultar apreensão ou condenação dos produtos, subprodutos e matérias-primas.

Art. 99 - Os produtos de origem animal procedentes de estabelecimentos de outros Estados da Federação, só poderão ingressar no território municipal quando vierem acompanhados de Certificado Sanitário, expedido pela autoridade competente de origem, bem como devidamente identificados com rótulos ou marcas oficiais.

Art. 100 - Os Certificados Sanitários para produtos de origem animal destinados ao comércio municipal serão assinados pelo técnico ou funcionário de Inspeção do SIM, responsável pela Inspeção Municipal.

Art. 101 - O transporte de produtos de origem animal deverá ser feito em veículos apropriados, tanto no que se refere ao tipo de produto a ser transportado quanto à sua perfeita conservação.

Parágrafo Único: Para o transporte, tais produtos devem ser acondicionados higienicamente em recipientes adequados, independente de sua embalagem, individual ou coletiva.

Art. 102 - Os produtos não destinados à alimentação humana, como couros, lãs, chifres, subprodutos industriais e outros, procedentes de estabelecimentos
não inspecionados pelo SIM, só podem ter livre trânsito se procedentes de zonas onde não grassem doenças contagiosas, atendidas, também, outras medidas determinadas pelas autoridades oficiais da Defesa Sanitária Animal.

Art. 103 - Todos os produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal, em trânsito pelo Município de Guaraciaba do Norte, devem estar devidamente embalados, acondicionados, rotulados e carimbados, conforme prevê a Lei Municipal nº 1096/2014 e este Regulamento, e podem ser reinspecionados pelos técnicos da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, nos postos fiscais, fixos ou volantes, bem como nos estabelecimentos de destino.

Art. 104 - As autoridades federais, estaduais e municipais, inclusive policiais, que desempenharem funções de fiscalização território municipal, não permitirão, sob pena de responsabilidade, o trânsito de produtos, subprodutos e matérias-primas de origem animal, sem que o transportador exiba o Certificado Sanitário ou Carimbo, expedido ou visado de acordo com o artigo 99 deste Regulamento.

Parágrafo único - Verificada a ausência do documento a que se refere este artigo, a mercadoria será apreendida, e comunicar-se-á imediatamente o fato ao SIM, que lhe determinará o destino conveniente, devendo ser lavrados os respectivos autos de apreensão e de inutilização, se for o caso.

Art. 105 - A autoridade competente deverá apreender produtos e matérias-primas de origem animal, quando houver fundada suspeita de estarem adulterados, falsificados ou impróprios para o consumo, uso ou comercialização, nos termos deste Regulamento.

Art. 106 - Os produtos ou matérias-primas de origem animal manifestamente deteriorados ou alterados serão apreendidos e inutilizados imediatamente.

Parágrafo único - Quando a inutilização não puder ser efetuada na ocasião da apreensão, a mercadoria será transportada para local que a autoridade competente designe, por pessoal de sua competência e por conta do infrator. Neste caso serão lavrados, separadamente, o auto de apreensão e o auto de inutilização.

Art. 107 - A apreensão e a inutilização de produtos e matérias-primas de origem animal poderão ser realizadas em qualquer local onde os mesmos se encontrem.

Parágrafo único - Correrão por conta dos detentores ou responsáveis pela mercadoria apreendida ou inutilizada as despesas de depósito, transporte e desnaturação.

Art. 108 - No caso de produtos de origem animal apreendidos por infrações às normas de rotulagem e apresentação, desde que sanáveis, e sendo o infrator primário, após lavrado o respectivo auto de infração, será permitida a correção da irregularidade, e liberada a mercadoria, não sendo, neste caso, aplicada qualquer penalidade.

Parágrafo único - No caso de reincidência ou de irregularidade não suscetível de correção, aplicar-se-á ao infrator a penalidade cabível.

TÍTULO XI
EXAMES DE LABORATÓRIO

Art. 109 - Os produtos de origem animal prontos para consumo, bem como toda e qualquer substância utilizada na sua elaboração, estão sujeitos a exames tecnológicos, químicos e microbiológicos.

Art. 110 - As técnicas de exame e a orientação analítica serão as estabelecidas pelo SIM.

Parágrafo único - Essas técnicas serão sempre atualizadas, aceitando o SIM sugestões fundamentadas de laboratórios oficiais ou particulares para modificá-las.
Art. 111 - O exame físico-químico compreende:

I - os caracteres organolépticos;

II - princípios básicos ou composição centesimal;

III - índices físicos e químicos;

IV - corantes, conservadores ou outros aditivos;

V - provas especiais de caracterização e verificação de qualidade;

VI - análise físico-químico da água que abastece os estabelecimentos sob Inspeção Municipal.

Parágrafo único - Os caracteres organolépticos, a composição centesimal e os índices físico-químicos serão enquadrados nos padrões normais, aprovados ou que venham a ser aprovados pelo SIM.

Art. 112 - A orientação analítica obedecerá à seguinte seriação:

I - caracteres organolépticos;

II - pesquisas de corantes e conservantes;

III - determinação de fraudes, falsificações e alterações;

IV - verificação dos mínimos e máximos constantes na legislação e aprovados pelo SIM, utilizando-se do conjunto de provas e dos elementos que constam das técnicas analíticas que acompanham esta Lei.

Parágrafo único - A variação anormal de qualquer índice (iodo, refração, saponificação e outros) será convenientemente pesquisada, para apuração das causas.

Art. 113 - O exame microbiológico deve verificar:

I - presença de microorganismos, quando se tratar de conservas submetidas à esterilização;

II - presença de produtos do metabolismo bacteriano, quando necessário;

III - contagem total de microorganismos sobre produtos de origem animal;

IV - pesquisa e/ou contagem da flora determinada;

V - pesquisa e/ou contagem de flora patogênica;

VI - exame bacteriológico da água que abastece os estabelecimentos sob Inspeção Estadual;

VII - exame bacteriológico de matérias-primas e produtos afins, empregados na elaboração de produtos de origem animal.

Art. 114 - Quando necessário, os laboratórios podem recorrer a outras técnicas de exame, além das adotadas oficialmente pelo SIM, mediante prévia aprovação específica, mencionando-as, obrigatoriamente, nos respectivos laudos.

TÍTULO XII
INFRAÇÕES E PENALIDADES E DO RITO PROCESSUAL

Art. 115 – As infrações e penalidades ao presente Regulamento, são aquelas previstas nos artigo 11, da Lei Municipal nº1096/2014.

Art. 116 – Ao ser autuado o infrator, ou seu representante legal:

I – aporá sua assinatura no Auto de Infração;

II – receberá a 1ª via do Auto de Infração;

III – será notificado para apresentar defesa, querendo, no prazo de 30 dias consecutivos, contados da data de ciência do autuado, na unidade, onde ocorreu a infração, sob pena de revelia.

§ 1º - Negando-se o autuado a apor sua assinatura no Auto de Infração e demais documentos, o servidor encarregado da fiscalização certificará o ocorrido e enviará via postal, com Aviso de Recebimento (AR), cópia do Auto de Infração ao autuado.

§ 2º - Não sendo conhecido o endereço do autuado ou de seu representante, será expedido edital de notificação, pelo prazo de 30 dias, afixado em local visível ao público, na Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente e, se houver, nas entidades de classe dos produtores do município.

§ 3ª – No edital de notificação deverá constar o endereço do SIM , onde será protocolada a defesa.

Art. 117 – Apresentado o recurso, ou expirado o prazo para a interposição do mesmo, o responsável pelo SIM formalizará o processo que será remetido para a Coordenadoria de Defesa e Recursos (CDR), nomeada pelo Senhor Secretário da Agricultura e Meio Ambiente.

§ 1º - Coordenadoria de Defesa e Recursos (CDR), após solicitar parecer da Assessoria Jurídica designará uma Comissão Julgadora, composta por 03 pessoas devidamente capacitadas para exercerem tal função, a qual deverá exarar julgamento no prazo de 30 dias úteis,contados do recebimento do processo.

Art. 118 – Depois do Julgamento, o processo será devolvido ao SIM, que por sua vez o encaminhará ao Sr. Secretário da Agricultura e Meio Ambiente para cumprimento da decisão resultante do julgamento.

TÍTULO XIII
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 119 – O modelo oficial de certificado sanitário do “SIM - GN” que acompanhará sempre os produtos deverá obedecer ao estipulado pelo “SIM”.

Parágrafo único – Os demais documentos a serem usados pelo "SIM" em qualquer nível, também deverão seguir o mesmo procedimento.

Art. 120 – Todo o abate de animais para consumo ou industrialização realizado em estabelecimento ou local não registrado no SIM, será considerado clandestino, sujeitando-se os seus responsáveis a apreensão e condenação das carnes e/ou produtos, tanto quando estiverem em trânsito ou no comércio, ficando ainda submetidos as demais penas da lei.

Art. 121 – Para realizar os serviços de fiscalização em nível de comércio, o "SIM" organizará, ou em conjunto com outros órgãos públicos, os serviços de fiscalização em nível de consumo nesta inspeção exigir-se-á a comprovação e a documentação da origem, bem como, as condições de higiene das instalações, operações e equipamentos do estabelecimento.

Art. 122 - Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na implantação e execução da Lei Municipal nº 1096/2014 e do presente Regulamento, serão resolvidas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, ouvido o Secretário Municipal da Agricultura.

Art. 123 – As normas de legislação Federal e Estadual aplicáveis serão usadas nos casos não previstos neste Regulamento e na Lei Municipal nº 1096/2014, de forma subsidiária.

Art. 124 - O Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 4º da Lei Municipal nº 1096/2014 estabelecerá parceria e cooperação técnica com entidades da federação – União, Estados e Municípios – bem como com Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Emater, Associações, além de participar de consórcio de Municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades relativas à inspeção sanitária, em consonância com a legislação aplicável.

Art. 125 – Aos estabelecimentos e/ou empreendimentos localizados até a entrada em vigor da Lei Municipal nº 1096/2014 e deste Regulamento, fica estabelecido o prazo de um (01) ano, para sua regularização junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com vistas a obtenção de certificação do Serviço de Inspeção Municipal – SIM.

Art. 126 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se e
Publique-se.
.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE, CE,

REGIVALDO MELO CAVALCANTE.
Prefeito Municipal.

ANEXO 01
REQUERIMENTO
Eu, _____ , RG_____, CPF _____
Residente:_____, no Município de Guaraciaba do Norte, proprietário da empresa _____,com registro no CNPJ n° _____, situado à Rua _____, Bairro _____ no município de Guaraciaba do Norte, classificada como_____, que irá trabalhar com_____, para comercialização no Município de Guaraciaba do Norte, venho requerer de V.Sa., o registro de meu estabelecimento no Serviço de Inspeção Municipal.

Guaraciaba do Norte, / /20

Assinatura/carimbo

ANEXO 02
DADOS DO PROPRIETÁRIO DO ESTABELECIMENTO
Nome: _____
Endereço residencial: _____ nº _____
Complemento: _____ Bairro: _____
Cidade: Guaraciaba do Norte-Ce CEP: _____
Fone: _____ Fax: _____e-mail: _____
Documentos:
RG: _____ Órgão Expedidor: _____CPF: _____
_____
Assinatura

ANEXO 03
DADOS DO ESTABELECIMENTO
Lista de equipamentos utilizados no estabelecimento para o processamento dos produtos:

1_____
2_____
3_____
4_____
5_____
6_____
7_____
8_____
9_____
10_____
11_____
12_____
13_____
14_____
15_____
16_____
17_____
18_____
19_____
20_____
_____
Assinatura

ANEXO 04
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Declaro para os devidos fins, junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte, que_____ é o (a) responsável técnico do estabelecimento:_____, Situado _____de propriedade de_____.

Por ser verdade, as duas partes assinam e dão fé.

Guaraciaba, _____ de _____ de 20_____.
_____
Assinatura / Estabelecimento

ANEXO 05

MEMORIAL ECONÔMICO-SANITÁRIO DO ESTABELECIMENTO

1. Nome da firma, do proprietário ou arrendatário:_____
2. Denominação dada ao estabelecimento (identificação):_____
3. Localização do estabelecimento:_____ Guaraciaba do Norte-Ce
4. Características e tipo do estabelecimento:_____
5. Produtos que pretende trabalhar:_____
6. Capacidade máxima diária de industrialização ou manipulação dos produtos:_____
7. Procedência da matéria prima por município:_____
8. Mercado de consumo que retende abastecer:_____
9. Número de funcionários do estabelecimento:_____
10. Meio de transporte do produto final:_____
11. Água de abastecimento, procedência, captação, tratamento, vazão, capacidade dos depósitos, distribuição_____
12. Destino das águas servidas:_____ 73
13. Detalhar a ventilação e iluminação nas diversas dependências:_____
14. Detalhar a separação entre as dependências de produtos comestíveis_____

15. Indicar o sistema de proteção usado para moscas e outros insetos:_____
16. Detalhar a natureza dos pisos, paredes, portas, teto e sala de elaboração de produtos comestíveis:_____
17. Detalhar o revestimento das mesas, tanques:_____
18. Detalhar a dimensão, localização, capacidade do vestuário, banheiro e refeitório:_____
19. Informar se existe nas proximidades outros estabelecimentos ou indústrias que produzem mau cheiro: _____
20. Detalhar as instalações frigoríficas, sistemas de frio, fábrica de gelo, caixas de conservação, freezer, geladeira, etc.:_____

Guaraciaba do Norte, ____de_____de 20_____.

_____
Assinatura

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:55369C2A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

O Fundo Municipal de Educação do município de Hidrolândia, torna público o extrato do SEGUNDO Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial Nº 2501.02/2013-GO, cujo objeto é a Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para atender as necessidades das Secretarias de Educação e Saúde do município de Hidrolândia, conforme especificações do edital.

CONTRATANTE: Secretaria de Educação.

CONTRATADO(A): ADVOCACIA ASSOCIADA - FERNANDES NETO

VALOR MENSAL: R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

PRAZO DE DURAÇÃO: até 31 de dezembro de 2015.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Raimundo Augusto Fernandes Neto.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Valternan Martins Filho.

Hidrolândia-CE, 08 de janeiro de 2015.

ANTONIA ROSIMEIRY MARTINS LIMA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Antonia Rosimeiry Martins Lima
Código Identificador:EB2CE1AA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

A Secretaria de Saúde do município de Hidrolândia, torna público o extrato do Segundo Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial Nº 2501.02/2013-GO, cujo objeto é a Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para atender as necessidades das Secretarias de Educação e Saúde do município de Hidrolândia, conforme especificações do edital.
CONTRATANTE: Secretaria de Saúde.

CONTRATADO(A): ADVOCACIA ASSOCIADA - FERNANDES NETO

VALOR MENSAL: R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

PRAZO DE DURAÇÃO: até 31 de dezembro de 2015.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Raimundo Augusto Fernandes Neto.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Maria Ocirene Ferreira.

Hidrolândia-CE, 08 de janeiro de 2015.

ANTONIA ROSIMEIRY MARTINS LIMA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Antonia Rosimeiry Martins Lima
Código Identificador:D984C7C6

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

O (A) Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Empreendedorismo do município de Hidrolândia, torna público o extrato do Segundo Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial Nº 1802.05/2013 - GO, cujo objeto é a Prestação de serviços na área de Engenharia Civil para atender as necessidades das Unidades Administrativas, no município de Hidrolândia-CE

CONTRATANTE: Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Empreendedorismo.
CONTRATADO(A): ANTONIO ALAN FARIAS GOMES - ME

VALOR MENSAL: R$ 2.525,00 (dois mil quinhentos e vinte e cinco reais).
PRAZO DE DURAÇÃO: até 31 de dezembro de 2015.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Antonio Alan Farias Gomes.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Paulo Roberto Martins Bezerra.

Hidrolândia-CE, 08 de janeiro de 2015.

ANTONIA ROSIMEIRY MARTINS LIMA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Antonia Rosimeiry Martins Lima
Código Identificador:214D45CE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

O Fundo Municipal de Educação do município de Hidrolândia, torna público o extrato do Segundo Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial Nº 1802.05/2013 - GO, cujo objeto é a Prestação de serviços na área de Engenharia Civil para atender as necessidades das Unidades Administrativas, no município de Hidrolândia-CE

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação.

CONTRATADO(A): ANTONIO ALAN FARIAS GOMES - ME

VALOR MENSAL: R$ 2.525,00 (dois mil quinhentos e vinte e cinco reais).
PRAZO DE DURAÇÃO: até 31 de dezembro de 2015.
ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Antonio Alan Farias Gomes.
ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Valternan Martins Filho.

Hidrolândia-CE, 08 de janeiro de 2015.

ANTONIA ROSIMEIRY MARTINS LIMA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Antonia Rosimeiry Martins Lima
Código Identificador:192D6C04

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

A Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do município de Hidrolândia, torna público o extrato do Segundo Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial Nº 1802.05/2013 - GO, cujo objeto é a Prestação de serviços na área de Engenharia Civil para atender as necessidades das Unidades Administrativas, no município de Hidrolândia-CE

CONTRATANTE: Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.
CONTRATADO(A): ANTONIO ALAN FARIAS GOMES - ME

VALOR MENSAL: R$ 2.525,00 (dois mil quinhentos e vinte e cinco reais).
PRAZO DE DURAÇÃO: até 31 de dezembro de 2015.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Antonio Alan Farias Gomes.
ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Euclides Martins.

Hidrolândia-CE, 08 de janeiro de 2015.

ANTONIA ROSIMEIRY MARTINS LIMA

Publicado por:
Antonia Rosimeiry Martins Lima
Código Identificador:57193FAC

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

A Secretaria de Saúde do município de Hidrolândia, torna público o extrato do Segundo Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial Nº 1802.05/2013 - GO, cujo objeto é a Prestação de serviços na área de Engenharia Civil para atender as necessidades das Unidades Administrativas, no município de Hidrolândia-CE

CONTRATANTE: Secretaria de Saúde.

CONTRATADO(A): ANTONIO ALAN FARIAS GOMES - ME

VALOR MENSAL: R$ 2.525,00 (dois mil quinhentos e vinte e cinco reais).
PRAZO DE DURAÇÃO: até 31 de dezembro de 2015.
ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Antonio Alan Farias Gomes.
ASSINA PELA CONTRATANTE: Maria Ocirene Ferreira.

Hidrolândia-CE, 08 de janeiro de 2015.

ANTONIA ROSIMEIRY MARTINS LIMA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Antonia Rosimeiry Martins Lima
Código Identificador:E74A748A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

A Secretaria de Administração do município de Hidrolândia, torna público o extrato do Segundo Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade Tomada de Preços Nº 1801.01/2013, cujo objeto é a Contratação da prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica de apoio administrativo junto ao Governo Municipal de Hidrolândia, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrtante deste processo.

CONTRATANTE: Secretaria de Administração.
CONTRATADO(A): M.C. ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

VALOR MENSAL: R$ 4.000,00 (quatro mil reais).

PRAZO DE DURAÇÃO: até 31 de dezembro de 2015.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Luiz Freitas Carvalho Junior.
ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Euclides Martins.

Hidrolândia-CE, 08 de janeiro de 2015.

ANTONIA ROSIMEIRY MARTINS LIMA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Antonia Rosimeiry Martins Lima
Código Identificador:924F1CED

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

O Fundo Municipal de Educação do município de Hidrolândia, torna público o extrato do Segundo Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade Tomada de Preços Nº 1801.01/2013, cujo objeto é a Contratação da prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica de apoio administrativo junto ao Governo Municipal de Hidrolândia, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrtante deste processo.

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação.

CONTRATADO(A): M.C. ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

VALOR MENSAL: R$ 4.000,00 (quatro mil reais).
PRAZO DE DURAÇÃO: até 31 de dezembro de 2015.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Luiz Freitas Carvalho Junior.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Valternan Martins Filho.

Hidrolândia-CE, 08 de janeiro de 2015.

ANTONIA ROSIMEIRY MARTINS LIMA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Antonia Rosimeiry Martins Lima
Código Identificador:1C65CDC1

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

A Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do município de Hidrolândia, torna público o extrato do Segundo Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade Concorrência Nº 1303.01/2013-GO, cujo objeto é a Prestação de serviço especializado de coleta de lixo e entulho nas ruas públicas de Hidrolândia - Ce, de acordo com projetos em anexo.
CONTRATANTE: Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.
CONTRATADO(A): M R HOLANDA PEDROZA EIRELI - ME
VALOR MENSAL: R$ 65.133,47 (sessenta e cinco mil cento e trinta e três reais e quarenta e sete centavos).
PRAZO DE DURAÇÃO: até 31 de março de 2015.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Marcos Ronniely Holanda Pedroza.
ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Euclides Martins.

Hidrolândia-CE, 08 de janeiro de 2015.

ANTONIA ROSIMEIRY MARTINS LIMA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Antonia Rosimeiry Martins Lima
Código Identificador:1F793B41

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

O(A) Secretaria de Administração do município de Hidrolândia, torna público o extrato do Segundo Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade Tomada de Preços Nº 0107.01/2013-GO, cujo objeto é a Contratação da prestação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica junto à Prefeitura de Hidrolândia, conforme especificações do edital.

CONTRATANTE: Secretaria de Administração.

CONTRATADO(A): TIMBÓ ADVOGADOS ASSOCIADOS

VALOR MENSAL: R$ 8.537,00 (oito mil quinhentos e trinta e sete reais).

PRAZO DE DURAÇÃO: até 31 de dezembro de 2015.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Albaneide Timbó Araújo.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Euclides Martins.

Hidrolândia-CE, 08 de janeiro de 2015.

ANTONIA ROSIMEIRY MARTINS LIMA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Antonia Rosimeiry Martins Lima
Código Identificador:1001EEAB

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

O(A) Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Empreendedorismo do município de Hidrolândia, torna público o extrato do Primeiro Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade Tomada de Preços Nº 2904.01/2014, cujo objeto é a Contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria jurídica junto à Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Empreendedorismo de Hidrolândia, conforme especificações do edital.

CONTRATANTE: Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Empreendedorismo.

CONTRATADO(A): TIMBÓ ADVOGADOS ASSOCIADOS

VALOR MENSAL: R$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

PRAZO DE DURAÇÃO: até 31 de dezembro de 2015.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Albaneide Timbó Araújo.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Paulo Roberto Martins Bezerra.

Hidrolândia-CE, 08 de janeiro de 2015.

ANTONIA ROSIMEIRY MARTINS LIMA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Antonia Rosimeiry Martins Lima
Código Identificador:606791FB

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

O Gabinete da Prefeita do município de Hidrolândia, torna público o extrato do Segundo Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade Tomada de Preços Nº 0107.01/2013-GO, cujo objeto é a Contratação da prestação de serviços técnicos especializados de assessoria jurídica junto à Prefeitura de Hidrolândia, conforme especificações do edital.

CONTRATANTE: Gabinete da Prefeita.

CONTRATADO(A): ANTONIO EGEDEMO MARTINS

VALOR MENSAL: R$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais).

PRAZO DE DURAÇÃO: até 31 de dezembro de 2015.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): ANTONIO EGEDEMO MARTINS.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Euclides Martins.

Hidrolândia-CE, 08 de janeiro de 2015.

ANTONIA ROSIMEIRY MARTINS LIMA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Antonia Rosimeiry Martins Lima
Código Identificador:AA28A92E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

O Fundo Municipal de Educação do município de Hidrolândia torna público o extrato do Terceiro Aditivo ao Contrato decorrente do processo licitatório na modalidade Pregão Presencial Nº 1103.03/2014, cujo objeto é a Prestação de serviços de Transporte Escolar para transporte dos alunos da rede de ensino fundamental e médio do município de Hidrolândia, conforme especificações do edital.

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação.

CONTRATADO(A): S J LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

VALOR MENSAL: R$ 133.661,20 (cento e trinta e três mil seiscentos e sessenta e um reais e vinte centavos).

PRAZO DE DURAÇÃO: até 31 de dezembro de 2015.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): Maria Sofia de Mesquita Abreu.

ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Valternan Martins Filho.

Hidrolândia-CE, 08 de janeiro de 2015.

ANTONIA ROSIMEIRY MARTINS LIMA
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Antonia Rosimeiry Martins Lima
Código Identificador:9808FB99

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO 007/GAB/2015

Ao:

Ilustríssimo Senhor
MD/ GERENTE DO BANCO DO BRASIL, S/A
Agência 122-8 - Iguatu - Ceará

Senhor Gerente,
Cumprimentando-o cordialmente, venho pelo presente, autorizar o cadastramento de senhas no Sistema de **Auto Atendimento SETOR PÚBLICO**, para a conta corrente **ABAIXO** especificada mantida pela Prefeitura Municipal de Iguatu / **SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA** cadastrada no **CNPJ N°: 07.810.468/0001-90**, junto ao **BANCO DO BRASIL**, Agência Iguatu, Estado do Ceará.

Para credenciamento das senhas e outros, necessários à movimentação das mesmas, serão feitas em conjunto pelas seguintes pessoas: **GLEUBERTON PASSINI MENDONÇA, (SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA) CPF N°: 172.450.953-53 e FRANCISCO MAYCON MORAES LIMA (TESOUREIRO) CIC N°: 054.385.613-54.**

Estarão ainda autorizadas a: emitir cheques, solicitar saldos e extratos, requisitar talonários de cheques, retirarem cheques devolvidos, endossar cheques, sustar/contra-ordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar aplicações e resgastes, cadastar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques - conta corrente, efetuar pagamentos e transferências por meio eletrônico, liberar arquivos de pagamentos, emitirem comprovantes e efetuar transferência para mesma titularidade.

Na oportunidade aproveitamos o ensejo para reiterar nossos protestos de elevada estima e consideração.

SEINFRA	**34.903-8**

Atenciosamente,

ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
Prefeito do Município de Iguatu

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:2821AD81

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N°. 002/2015 - SEDUC

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – SEDUC – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP-002/2015-SEDUC. **OBJETO**: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS **(PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS)**, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DEMAIS PROGRAMAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE IGUATU-CE, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2015, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRIMINADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, CONVERTIDO EM ANEXO I DO EDITAL. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE. A comissão permanente de licitação comunica aos interessados que no **dia 21 de janeiro de 2015, às 10:00 horas (horário local)**, na sala provisória de reuniões da comissão permanente de licitação, no serviço autônomo de água e esgoto – SAAE, sito à rua Engenheiro Wilton Correia Lima, nº. 772, Prado, Iguatu, Ceará, estará recebendo os envelopes de "**proposta de preços**" e "**documentos de habilitação**", para a licitação do objeto acima citado. maiores informações através do fone (88)3510.1761 das 07:30 às 11:30 horas.

MATHEUS ALVES SIQUEIRA
Pregoeiro e Presidente da CPL/PMI

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:2C3C6525

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N°. PP - 003/2015 - SEDUC

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – SEDUC – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP-003/2015-SEDUC. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA **(REFEIÇÃO, LANCHE E COFFE BREAK)**, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS ENCONTROS PEDAGÓGICOS E OFICINAS DE CAPACITAÇÃO DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE IGUATU-CE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, CONVERTIDO EM ANEXO I DO EDITAL. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE (LOTE ÚNICO). A comissão permanente de licitação comunica aos interessados que no **dia 22 de janeiro de 2015, às 14:00 horas (horário local)**, na sala provisória de reuniões da comissão permanente de licitação, no serviço autônomo de água e esgoto – SAAE, sito à rua Engenheiro Wilton Correia Lima, nº. 772, Prado, Iguatu, Ceará, estará recebendo os envelopes de "**proposta de preços**" e "**documentos de habilitação**", para a licitação do objeto acima citado. maiores informações através do fone (88)3510.1761 das 07:30 às 11:30 horas.

MATHEUS ALVES SIQUEIRA
Pregoeiro e Presidente da CPL/PMI

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:D6A7CB05

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N°. 001/2015 - SESA

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – SESA – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. PP-001/2015-SESA. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (HOSPITAL OU CLÍNICA), PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES DE IMAGEM ESPECIALIZADOS, DESTINADO AO ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGUATU-CE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRIMINADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, CONVERTIDO EM ANEXO I DO EDITAL. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE (LOTE ÚNICO). A comissão permanente de licitação comunica aos interessados que no **dia 22 de janeiro de 2015, às 08:00 horas (horário local)**, na sala provisória de reuniões da comissão permanente de licitação, no serviço autônomo de água e esgoto – SAAE, sito à rua Engenheiro Wilton Correia Lima, nº. 772, Prado, Iguatu, Ceará, estará recebendo os envelopes de "**proposta de preços**" e "**documentos de habilitação**", para a licitação do objeto acima citado. maiores informações através do fone (88)3510.1761 das 07:30 às 11:30 horas.

MATHEUS ALVES SIQUEIRA
Pregoeiro e Presidente da CPL/PMI

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:D3E379F0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
DECRETO Nº 705/2014, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014.

ESTABELECE AS NORMAS PARA MATRÍCULAS DE ALUNOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS PARA O ANO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais estabelece as norrnas e orientações gerais para as matrículas dos alunos das Escolas da Rede Pública Municipal para o ano de 2015.

ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE MATRÍCULA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE LIMOEIRO DO NORTE

1- DISPOSIÇÕES GERAIS

l. É dever do município garantir a Educação Infantil e o Ensino Fundamental em escolas públicas, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria.

2. O processo de matrícula é de grande importância para a comunidade escolar. É uma atividade que acontece na escola, marcando o início da organização do processo de ensino e aprendizagem que vai ser desenvolvido durante o ano letivo. Neste sentido, é imprescindível a comunicação entre a escola e a Secretaria Municipal de Educação — SME, sobre quaisquer dúvidas elou dificuldades que surgirem durante tão importante processo.

3. Para o bom êxito do processo de matrícula, é fundamental a atenção e dedicação do núcleo gestor de cada escola em articulação com as famílias e a comunidade escolar.

4. E importante ressaltar que é obrigatório o atendimento de toda demanda pam o Ensino Fundamental. Assim, nenhuma escola poderá negar atendimento àqueles que a procurarem, muito menos informar da inexistência de vagas. Desta forma, caso a escola tenha uma procura superior à sua capacidade de atendimento, esta deve comunicar a Secretaria Municipal de Educação para que, em tempo hábil, sejam tomadas as devidas providências.

5. A matrícula no ensino regular não é exclusividade dos alunos que estão na idade escolar adequada para cada série. Desse modo, aos alunos que se encontram em distorção idade/série deve ser dada a opção de escolha pelo ensino regular ou pela modalidade de educação de jovens e adultos conforme a oferta da escola.

11 - ATRIBUIÇÕES DAS INSTÂNCIAS ENVOLVIDAS NO PROCESSO DE MATRÍCULA 2015

l. O processo de matrícula na Rede Municipal de Ensino de Limoeiro do Norte envolve as seguintes instâncias: Secretaria Municipal de Educação e as Unidades Escolares.

PREFEITURA LIMOEIRO NORTE

Secretaria Municipal da Educação

I. I. A Secretaria Municipal de Educação através da Coordenação Pedagógica define as diretrizes de matrícula, planeja, coordena, mobiliza, acompanha e monitora o processo junto às unidades escolares da rede municipal, dessa forma, a Secretaria Municipal de Educação deve:

a) Realizar o planejamento de rede em articulação com os diretores das escolas municipais e seus representantes com vistas ao atendimento escolar conforme estabelecido pela atual legislação;

b) Promover ampla divulgação do processo de matrícula;

c) Tomar as devidas providências de atendimento em caso de demanda excedente informada pela escola;

d) Montar sistemática de acompanhamento junto às escolas, zelando pelo êxito do processo de matrícula;

I .2. A Unidade Escolar coordena, organiza, divulga, mobiliza e executa a matrícula. O diretor é o principal responsável pelo processo que junto aos demais membros do núcleo gestor e o secretário escolar deve:

a) Mobilizar sua equipe de trabalho e socializar as informações necessárias à execução da matrícula;

b) Divulgar junto à comunidade as informações necessárias sobre a matrícula 2015;

c) Esclarecer aos pais dos alunos sobre a matrícula, principalmente com relação aos alunos que serão remanejados.

111 - PROCEDIMENTOS GERAIS DA MATRÍCULA

I. Calendário de Matrícula

1.1. O calendário de matrícula para o ano letivo de 2015 da rede municipal de ensino, conforme as etapas constitutivas do processo de matrícula será elaborado e divulgado pela Secretaria Municipal de Educação.

I .2. A matrícula será realizada na secretaria de cada Unidade Escolar da Rede Pública de Ensino conforme cronograma estabelecido no anexo I deste Decreto.

I .3. O formulário de matrícula inicial será unificado para toda a Rede de Ensino Municipal.

1.3.1. A matrícula somente será efetivada mediante a entrega de toda a documentação exigida:

- Histórico Escolar ou Declaração de Escolaridade da escola de origem;
- Cópia da Certidão de Nascimento do aluno (para novatos);
- Cópia do Cartão de Vacina;
- Cópia do RG do(a) pai/mãe/responsável legal (para nova s);

PREFEITURA

LIMOEIRO NORTE

Secwtaria Municipal da Educação

- Cópia de comprovante de endereço no nome do(a) pai/mãe/responsável legal;
- Pasta escolar (para novatos);
- I foto 3x4 (para os novatos).

2. ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

2.1. São da responsabilidade do poder público a reorganização e redistribuição das escolas municipais por meio da nucleação visando sempre ao melhor atendimento das necessidades da população escolar. (Resolução CEC 396/2005, Art. 1 0, de 30/03/2005).

2.2. A Unidade Escolar deve considerar o processo de enturmação como fator de grande relevância para o bom desempenho dos alunos e para efetivação do processo pedagógico.

2.3. O número de estudantes por turma deverá respeitar os limites estabelecidos por oferta, conforme definido no Anexo II deste Decreto, atentando para a capacidade fisica de cada sala de aula.

2.4. A escola somente poderá criar uma nova turma quando ultrapassar o número máximo de alunos previstos para cada turma, considerando o nível/modalidade/ano.

2.5. Da Educação Infantil

2.5.1. A matrícula na Educação Infantil terá caráter permanente e será realizada durante todo o ano.

2.5.2. Da Educação Infantil

A Educação Infantil será oferecida em:

- creches, para crianças de 03 anos de idade. As turmas de creche que funcionarão no Centro de

Educação Infantil — CEI poderão receber crianças na faixa de 02 a 03 anos;

- pré-escolar I, para crianças de 04 anos de idade;
- pré-escolar II, para crianças de 05 anos de idade.

2.5.3. Excepcionalmente considerando a necessidade de atendimento da demanda matriculada, respeitada a capacidade fisica das salas, as turmas de Creche, Pré-escolar I e II poderão ser formadas em proporções diferentes, conforme decisão da Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação.

2.5.4. Visando a acomodação da demanda e um dos princípios da Pedagogia da Infância que apoia a possibilidade da interação das crianças de diferentes faixas etárias, as turmas de Pré-Escolar I e II poderão atender crianças das duas faixas etárias.

2.5.5. É obrigatória a matrícula na Educação Infantil de crianças que completam 04 ou 05 anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula. As crianças que completam 06 anos

PREFEITURA LIMOEIRO NORTE

Secretaria Municipal da Educação após o dia 31 de março devem ser matriculadas na Educação Infantil (Resolução CNE/CEB no 05, de 17 de dezembro de 2009).

2.6. Do Ensino Fundamental

2.6.1. O Ensino Fundamental obrigatório, com duração de 09 anos gratuito na escola pública terá por objetivo a formação básica do cidadão.

2.6.2. Para ingresso no Ensino Fundamental, séries iniciais, as crianças deverão ter a idade mínima de 06 (seis) anos completos ou a completar até 31/03/2015, conforme disposto na Resolução CNE/CEB no 05, de 17 de dezembro de 2009.

2.7. Da Educação Especial

2.7.1. O estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento (TGD) e altas habilidades/superdotação deverá ser matriculado em escola regular, devendo ser garantido, na rede municipal, o atendimento educacional especializado no turno oposto à

classe regular em sala de recursos multifuncionais, conforme o decreto presidencial no 7.611, de 17 de novembro de 2011.
2.7.2. A escola deverá acolher e matricular todos os alunos, quaisquer que sejam suas condições fisicas, intelectuais, sociais, emocionais, linguísticas, devendo o atendimento ser feito em classes comuns, em todos os níveis e modalidades de ensino, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos. (Resolução 436/2012 do Conselho Estadual de Educação)
2.8. Da Educação de Jovens e Adultos (EJA)
2.8. l. As matrículas na Educação de Jovens e Adultos (EJA) deverão considerar a idade mínima de 15 (quinze) anos completos no ato da matrícula e o número de turmas e as unidades escolares de funcionamento serão definidos de acordo com a quantidade de demanda no sistema de ensino.
ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO DE MATRÍCULA NAS UNIDADES MUNICIPAIS/DISPONIBILIZAÇÃO DE VAGAS
Definição da oferta de ensino (escola, nível, modalidade) conforme o previsto no Anexo III deste Decreto.
V - CALENDÁRIO ESCOLAR PARA 2015
Fica estabelecido o Calendário Escolar Padrão para o ano letivo 2015 abrangendo jornada pedagógica, total de dias letivos, início e término do ano letivo, a ser obedecido pelas unidades escolares conforme o ANEXO IV deste Decreto.

VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
*
PREFEITURA
LIMOEIRO DO NORTE
Secretaria Municipal da Educaçüo
l. A Unidade Escolar deverá no ato da matrícula zelar pela fidedignidade dos dados coletados, registro dos documentos, correção dos dados do aluno no ato da matrícula, evitando duplicidade ou registros incompletos.
2. A Unidade Escolar deve conferir ampla divulgação ao conteúdo deste Decreto e do Calendário 2015 e suas eventuais alterações, afixando-os em local de fácil acesso e visibilidade na escola, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda a comunidade escolar.
3. Os casos omissos neste Decreto serão submetidos à apreciação e decisão da Coordenação Pedagógica e do Secretário de Educação do Município de Limoeiro do Norte.
4. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAULO CARLOS SILVA DUARTE
Prefeito Municipal de Limoeiro do Norte

EDILSON SANTIAGO DE OLIVEIRA
Secretário de Educação de Limoeiro do Norte

Publicado por:
Carlos Henrique Sampaio Lemos
Código Identificador:57737ECA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Ordenadora de Despesas do Fundo Geral, TARCILA GOMES DE MORAIS, através da Secretária Municipal da Fazenda faz publicar o AVISO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO, referente ao Pregão Presencial nº 2014/1229.01DUG, cujo o OBJETO é: Aquisição de combustíveis e outros derivados de petróleo, destinados ao abastecimento e manutenção dos veículos vinculados ou pertencentes à frota das Diversas Unidades Gestoras do município de Mauriti para o exercício de 2014, de acordo com as quantidades constantes do ANEXO I (Termo de Referência) e ainda em conformidade com os requisitos e condições do Edital e seus Anexos. Conforme indicado no quadro abaixo, resultado da homologação para a(s) seguinte(s) empresa(s).

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Lote: 001 - LOTE I
Quantidade: 1,000
Situação: HOMOLOGADO em 05/01/2015 às 14:21:42
Homologado para: TRIÂNGULO COMERCIO DE PETROLEO LTDA, C.N.P.J. nº 03.757.013/0001-06, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 3.212.720,000 (Três Milhões, Duzentos e Doze Mil, Setecentos e Vinte Reais).

Lote: 002 - LOTE II
Quantidade: 1,000
Situação: HOMOLOGADO em 05/01/2015 às 14:25:42
Homologado para: L A S DE SANTANA - ME, C.N.P.J. nº 11.949.552/0001-67, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 59.031,700 (Cinquenta e Nove Mil, Trinta e Um Reais e Setenta Centavos).

Lote: 003 - LOTE III
Quantidade: 1,000
Situação: HOMOLOGADO em 05/01/2015 às 14:25:42
Homologado para: L A S DE SANTANA - ME, C.N.P.J. nº 11.949.552/0001-67, pelo menor preço unitário, no valor de R$ 18.271,800 (Dezoito Mil, Duzentos e Setenta e Um Reais e Oitenta Centavos).

TARCILA GOMES DE MORAIS
Ordenadora de Despesas do Fundo Geral

FABIANA ARARUNA PEREIRA
Secretária de Trabalho e Assistência Social

ROBERTO SIMÃO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

JOSÉ IVAN SIMÃO DA SILVA
Ordenador de Despesas da Educação

Publicado por:
José Wellington Barbosa da Silva
Código Identificador:A703F09B

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

A Secretaria de Infraestrutura do Município de Mauriti/CE torna público o extrato do 2° Aditivo Contratual, resultante da **TOMADA DE PREÇOS N° 2014/0108.01- INF- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Prefeitura Municipal de Mauriti/CE (Secretaria Municipal de Infraestrutura)

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de Manutenção da Iluminação Pública em diversas localidades e sede do município de Mauriti, em conformidade com o Projeto Básico e ainda com os requisitos condições do Edital e seus anexos.

MUNICÍPIO DE MAURITI
VIGÊNCIA: 26/09/2014 A 26/03/2015
CONTRATADA: CENTREX CONSTRUÇOES LTDA

ASSINA PELO CONTRATADO: Constantino Fernando Moreira
ASSINA PELO CONTRATANTE: Tarcila Gomes de Morais

Mauriti/CE, 26 de setembro de 2014.

TARCILA GOMES DE MORAIS
Ordenador de Despesas do Fundo Geral
Representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura
Contratante

Publicado por:
José Wellington Barbosa da Silva
Código Identificador:529AE467

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

A Secretaria de INFRAESTRUTURA do Município de Mauriti/CE torna público o extrato do 2° Aditivo Contratual, resultante da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 2013/1204.01- INF-SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Prefeitura Municipal de Mauriti/CE (Secretaria Municipal de Infraestrutura)

Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de varrição, capinação, poda de árvores, coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e urbanos no município de Mauriti/CE, em conformidade com o Projeto Básico e ainda com os requisitos condições do Edital e seus anexos e na proposta da empresa vencedora

MUNICÍPIO DE MAURITI
VIGÊNCIA: 31/12/2014 à 31/12/2015
CONTRATADA: PROEX-PROJETO E EXEC. DE LIMPEZA URBANA, CONSERVAÇÃO E URBANIZAÇÃO LTDA
ASSINA PELO CONTRATADO: Fábio Pinheiro Cardoso
ASSINA PELO CONTRATANTE: Tarcila Gomes de Morais

Mauriti/CE, 31 de dezembro de 2014.

TARCILA GOMES DE MORAIS
Ordenadora de Despesas do Fundo Geral
Representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura
Contratante

Publicado por:
José Wellington Barbosa da Silva
Código Identificador:F4F3CE24

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DO AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº. 2015/001SEINF - O Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Mauriti no uso de suas atribuições legais torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia 27 de Janeiro de 2015 às 09h00min, na Sala da Comissão de Licitação, localizada na Rua Otávio Pimenta de Souza, S/N, 2º Andar, Centro, Mauriti/CE, estará realizando licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, cujo Objeto é a ***Seleção da melhor proposta para contratação de empresa para executar obras de Construção de 01 (uma) Quadra Coberta no Distrito de Umburanas em conformidade com o Projeto Básico e Especificações Técnicas e ainda com os requisitos e condições do Edital e seus Anexos.*** O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no endereço acima, no horário de 08h00min as 12h00min.

Mauriti/CE, 07 de Janeiro de 2015.

JOÃO NOGUEIRA DE OLIVEIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
José Wellington Barbosa da Silva
Código Identificador:8B1DE34E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PECUÁRIA E APICULTURA
DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 008.25.12.2014

Por este instrumento legal, o MUNICÍPIO DE PALHANO, através da Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Apicultura, com sede nesta Cidade de Palhano, Estado do Ceará, situado na Avenida Possidônio Barreto, Nº 330, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.488.679/0001-59, por seu representante legal, o Sr. **FRANCISCO EDSON COSTA**, **RG. N° 1116161**, a seguir denominado CONTRATANTE e o Sr. **JOSÉ MARTINS DE SANTIAGO JÚNIOR**, cadastrado no CPF sob o Nº **834.490.434-04**, portador da Cédula de Identidade Nº **2001030055368**, residente à **Rua Pe. Zacarias Ramalho, 315, Russas - Ceará,** doravante denominado CONTRATADO:

1. O CONTRATANTE e o CONTRATADO, em **30 de Dezembro de 2013**, firmaram "Contrato de Prestação de Serviços Profissionais", pelo qual a primeira confiou ao segundo à função de **Veterinário,** como previsto na cláusula segunda do pacto sob distrato.

2. O CONTRATADO, por força do instrumento ora destratado, vem executando seus serviços até **25/12/2014**.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, o CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO à quantia de R$ **1.908,33 (hum mil, novecentos e oito reais e trinta e três centavos).**

4. O CONTRATANTE, por interesse público e/ou a conveniência administrativa, conforme previsão contratual decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo a Administração Pública Municipal, parte contratante rescindir o contrato até então vigente.

5. O CONTRATANTE outorga ao CONTRATADO plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença destratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

Assim, a parte Distratante assina o presente instrumento em duas. (02) vias de igual teor, dando conhecimento à outra parte.

Palhano (CE), 25 de Dezembro de 2014.

FRANCISCO EDSON COSTA
Secretário da Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Apicultura

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:674459E5

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 019.28.11.2014

Por este instrumento legal, o MUNICÍPIO DE PALHANO, através da Secretaria da Educação, com sede nesta Cidade de Palhano, Estado do Ceará, situado na Avenida Possidônio Barreto, Nº 330, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.488.679/0001-59, por sua representante legal, a Sra. **ANA MARIA DE LIMA**, RG. N° 262929, a seguir denominada CONTRATANTE e a Sra. **FRANCISCA SEVERIANO DA SILVA**, portadora do **RG nº: 209955692**, e **CPF nº: 848.308.243-87**, residente no **Distrito de São José, Palhano-Ce. CEP: 62910-000,** doravante denominada CONTRATADA:

1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, em **29 de agosto de 2014**, firmaram "Contrato de Prestação de Serviços Profissionais", pelo qual a primeira confiou a segunda à função de **Auxiliar de Serviços Gerais,** como previsto na cláusula segunda do pacto sob distrato.

2. A CONTRATADA, por força do instrumento ora destratada, vem executando seus serviços até **28/11/2014.**

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar a CONTRATADA a quantia de R$ **365,00 (trezentos e sessenta e cinco reais).**

4. A CONTRATANTE, por interesse público e/ou a conveniência administrativa, conforme previsão contratual decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo a Administração Pública Municipal, parte contratante rescindir o contrato até então vigente.

5. A CONTRATANTE outorga a CONTRATADA pleno, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença destratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

Assim, a parte Distratante assina o presente instrumento em duas. (02) vias de igual teor, dando conhecimento à outra parte.

Palhano (CE), 28 de Novembro de 2014.

ANA MARIA DE LIMA
Secretária da Educação

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:B69ECCF5

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
N° 020.28.11.2014

Por este instrumento legal, o MUNICÍPIO DE PALHANO, através da Secretaria da Educação, com sede nesta Cidade de Palhano, Estado do Ceará, situado na Avenida Possidônio Barreto, Nº 330, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.488.679/0001-59, por sua representante legal, a Sra. **ANA MARIA DE LIMA**, RG. N° 262929, a seguir denominada CONTRATANTE e o Sr. **JOSÉ DE ARRUDA**, cadastrado no CPF sob o no **047.592.473-86**, portador da Cédula de Identidade No **2003005097245**, residente no **Sítio São José, Sn, Zona Rural, Palhano - Ceará, CEP 62.910-00,** doravante denominada CONTRATADO:

1. A CONTRATANTE e o CONTRATADO, em **21 de Agosto de 2014**, firmaram "Contrato de Prestação de Serviços Profissionais", pelo qual a primeira confiou ao segundo a função de **Auxiliar de Serviços Gerais,** como previsto na cláusula segunda do pacto sob distrato.

2. O CONTRATADO, por força do instrumento ora destratado, vem executando seus serviços até **28/11/2014.**

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO a quantia de R$ **730,00 (setecentos e trinta reais).**

4. A CONTRATANTE, por interesse público e/ou a conveniência administrativa, conforme previsão contratual decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo a Administração Pública Municipal, parte contratante rescindir o contrato até então vigente.

5. A CONTRATANTE outorga o CONTRATADO pleno, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença destratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

Assim, a parte Distratante assina o presente instrumento em duas. (02) vias de igual teor, dando conhecimento à outra parte.

Palhano (CE), 28 de Novembro de 2014.

ANA MARIA DE LIMA
Secretária da Educação

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:1C8A6C24

SECRETARIA DA SAÚDE
DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
N° 001.25.12.2014

Por este instrumento legal, o MUNICÍPIO DE PALHANO, através da Secretaria da Saúde, com sede nesta Cidade de Palhano, Estado do Ceará, situado na Avenida Possidônio Barreto, Nº 330, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.488.679/0001-59, por sua representante legal, a Sra. **PAULA HELENA RODRIGUES FÉLIX**, RG. N° **2001025016406,** a seguir denominada CONTRATANTE e a Sra. **MARIA IREUDENES DE OLIVEIRA**, cadastrada no CPF sob o no **651.993.083-00**, portadora da Cédula de Identidade No **2899916-94**, **COREN n°: 006.629,** residente ao **Sítio Nojosa, SN, Palhano/Ceará, CEP n°: 62.910-000,** doravante denominada CONTRATADA:

1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, em **30 de dezembro de 2013**, firmaram "Contrato de Prestação de Serviços Profissionais", pelo qual a primeira confiou a segunda à função de **Enfermeira,** que lhe foi destinada, e ainda **ser responsável pela Direção do Hospital Municipal** como previsto na cláusula segunda do pacto sob distrato.

2. A CONTRATADA, por força do instrumento ora destratada, vem executando seus serviços até **25/12/2014.**

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar a CONTRATADA a quantia de R$ **3.123,33 (três mil, cento e vinte e três reais e trinta e três centavos).**

4. A CONTRATANTE, por interesse público e/ou a conveniência administrativa, conforme previsão contratual decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo a Administração Pública Municipal, parte contratante rescindir o contrato até então vigente.

5. A CONTRATANTE outorga a CONTRATADA pleno, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença destratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

Assim, a parte Distratante assina o presente instrumento em duas. (02) vias de igual teor, dando conhecimento à outra parte.

Palhano (CE), 25 de dezembro de 2014.

PAULA HELENA RODRIGUES FÉLIX
Secretária da Saúde

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:C21FE72D

SECRETARIA DA SAÚDE
DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
N° 002.25.12.2014

Por este instrumento legal, o MUNICÍPIO DE PALHANO, através da Secretaria da Saúde, com sede nesta Cidade de Palhano, Estado do Ceará, situado na Avenida Possidônio Barreto, Nº 330, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.488.679/0001-59, por sua representante legal, a Sra. **PAULA HELENA RODRIGUES FÉLIX,** RG **N° 97002219649**, a seguir denominada CONTRATANTE e o Sr. **FRANCISCO NILSON DA SILVA ARAÚJO**, portador do **RG Nº 2001015120472** e **CPF Nº 024.664.153-30**, residente à **Rua Pedro**

Rodrigues Severiano, 335, Centro, Palhano/Ceará, CEP N° 62.910-000, doravante denominado CONTRATADO:

1. A CONTRATANTE e o CONTRATADO, em **03 de Julho de 2014**, firmaram "Contrato de Prestação de Serviços Profissionais", pelo qual a primeira confiou ao segundo a função de **Agente de Combate às Endemias,** como previsto na cláusula segunda do pacto sob distrato.

2. O CONTRATADO, por força do instrumento ora destratado, vem executando seus serviços até **25/12/2014**.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO a quantia de R$ **1.060,00 (hum mil e sessenta reais).**

4. A CONTRATANTE, por interesse público e/ou a conveniência administrativa, conforme previsão contratual decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo a Administração Pública Municipal, parte contratante rescindir o contrato até então vigente.

5. A CONTRATANTE outorga ao CONTRATADO plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença destratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

Assim, a parte Distratante assina o presente instrumento em duas. (02) vias de igual teor, dando conhecimento à outra parte.

Palhano (CE), 25 de Dezembro de 2014.

PAULA HELENA RODRIGUES FÉLIX
Secretária da Saúde

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:2B71034C

SECRETARIA DA SAÚDE
DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 003.25.12.2014

Por este instrumento legal, o MUNICÍPIO DE PALHANO, através da Secretaria da Saúde, com sede nesta Cidade de Palhano, Estado do Ceará, situado na Avenida Possidônio Barreto, Nº 330, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.488.679/0001-59, por sua representante legal, a Sra. **PAULA HELENA RODRIGUES FÉLIX,** RG **N° 97002219649**, a seguir denominada CONTRATANTE e o Sr. **FRANCISCO VINICIUS SOUSA DE OLIVEIRA**, portador do **RG Nº 2003005082582** e **CPF Nº 049.934.023-09**, residente no **Sítio São José, S/N, Zona Rural, Palhano - Ceará, CEP N° 62.910-000**,, doravante denominado CONTRATADO:

1. A CONTRATANTE e o CONTRATADO, em **03 de Julho de 2014**, firmaram "Contrato de Prestação de Serviços Profissionais", pelo qual a primeira confiou ao segundo a função de **Agente de Combate às Endemias,** como previsto na cláusula segunda do pacto sob distrato.

2. O CONTRATADO, por força do instrumento ora destratado, vem executando seus serviços até **25/12/2014**.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO a quantia de R$ **1.060,00 (hum mil e sessenta reais).**

4. A CONTRATANTE, por interesse público e/ou a conveniência administrativa, conforme previsão contratual decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo a Administração Pública Municipal, parte contratante rescindir o contrato até então vigente.

5. A CONTRATANTE outorga ao CONTRATADO plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença destratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

Assim, a parte Distratante assina o presente instrumento em duas. (02) vias de igual teor, dando conhecimento à outra parte.

Palhano (CE), 25 de Dezembro de 2014.

PAULA HELENA RODRIGUES FÉLIX
Secretária da Saúde

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:D9AECC8C

SECRETARIA DA SAÚDE
DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 004.25.12.2014

Por este instrumento legal, o MUNICÍPIO DE PALHANO, através da Secretaria da Saúde, com sede nesta Cidade de Palhano, Estado do Ceará, situado na Avenida Possidônio Barreto, Nº 330, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.488.679/0001-59, por sua representante legal, a Sra. **PAULA HELENA RODRIGUES FÉLIX,** RG **N° 97002219649**, a seguir denominada CONTRATANTE e o Sr. **RAIMUNDO SÉRGIO DE LIMA**, portador do **RG Nº 2002021079827** e **CPF Nº 011.068.473-71**, com endereço à **Rua Manoel Pedro da Silva, S/N, Centro, Palhano - Ceará, CEP N° 62.910-000**,, doravante denominado CONTRATADO:

1. A CONTRATANTE e o CONTRATADO, em **03 de Julho de 2014**, firmaram "Contrato de Prestação de Serviços Profissionais", pelo qual a primeira confiou ao segundo a função de **Agente de Combate às Endemias** que lhe foi destinado, e ainda ser responsável pela **Chefia de Divisão de Endemias e Zoonoses,** como previsto na cláusula segunda do pacto sob distrato.

2. O CONTRATADO, por força do instrumento ora destratado, vem executando seus serviços até **25/12/2014**.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO a quantia de R$ **1.060,00 (hum mil e sessenta reais).**

4. A CONTRATANTE, por interesse público e/ou a conveniência administrativa, conforme previsão contratual decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo a Administração Pública Municipal, parte contratante rescindir o contrato até então vigente.

5. A CONTRATANTE outorga ao CONTRATADO plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença destratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

Assim, a parte Distratante assina o presente instrumento em duas. (02) vias de igual teor, dando conhecimento à outra parte.

Palhano (CE), 25 de Dezembro de 2014.

PAULA HELENA RODRIGUES FÉLIX
Secretária da Saúde

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:FD7824C2

SECRETARIA DA SAÚDE
DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
N° 005.25.12.2014

Por este instrumento legal, o MUNICÍPIO DE PALHANO, através da Secretaria da Saúde, com sede nesta Cidade de Palhano, Estado do Ceará, situado na Avenida Possidônio Barreto, Nº 330, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.488.679/0001-59, por sua representante legal, a Sra. **PAULA HELENA RODRIGUES FÉLIX,** RG **N° 97002219649**, a seguir denominada CONTRATANTE e o Sr. **HIROSHI SHIMOKAWA**, cadastrado no CPF sob o No **075.270.828-79**, portador da Cédula de Identidade No **W040183-J**, **CRM N° 7189,** residente à **Rua Fugência Cruz, 216, Ca. 17, Cambeba – Fortaleza/CE, CEP 60.830-265**, doravante denominado CONTRATADO:

1. A CONTRATANTE e o CONTRATADO, em **30 de Dezembro de 2013**, firmaram "Contrato de Prestação de Serviços Profissionais", pelo qual a primeira confiou ao segundo a função de **Médico do PSF,** como previsto na cláusula segunda do pacto sob distrato.

2. O CONTRATADO, por força do instrumento ora destratado, vem executando seus serviços até **25/12/2014**.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO a quantia de R$ **9.438,75 (nove mil, quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos).**

4. A CONTRATANTE, por interesse público e/ou a conveniência administrativa, conforme previsão contratual decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo a Administração Pública Municipal, parte contratante rescindir o contrato até então vigente.

5. A CONTRATANTE outorga ao CONTRATADO plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença destratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

Assim, a parte Distratante assina o presente instrumento em duas. (02) vias de igual teor, dando conhecimento à outra parte.

Palhano (CE), 25 de Dezembro de 2014.

PAULA HELENA RODRIGUES FÉLIX
Secretária da Saúde

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:6A8DC09B

SECRETARIA DA SAÚDE
DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
N° 006.25.12.2014

Por este instrumento legal, o MUNICÍPIO DE PALHANO, através da Secretaria da Saúde, com sede nesta Cidade de Palhano, Estado do Ceará, situado na Avenida Possidônio Barreto, Nº 330, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.488.679/0001-59, por sua representante legal, a Sra. **PAULA HELENA RODRIGUES FÉLIX**, RG. N° **2001025016406,** a seguir denominada CONTRATANTE e a Sra. **CLAUDIA NOGUEIRA DA SILVA**, cadastrada no CPF sob o No **050.725.413-98**, portadora da Cédula de Identidade No **2003021082192,** residente no **Sítio Canto da Cruz, S/N, Zona Rural, Palhano-Ce. CEP: 62910-000,** doravante denominada CONTRATADA:

1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, em **04 de Julho de 2014**, firmaram "Contrato de Prestação de Serviços Profissionais", pelo qual a primeira confiou a segunda à função de **Auxiliar de Enfermagem** como previsto na cláusula segunda do pacto sob distrato.

2. A CONTRATADA, por força do instrumento ora destratada, vem executando seus serviços até **25/12/2014.**

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar a CONTRATADA a quantia de R$ **742,00 (setecentos e quarenta e dois reais).**

4. A CONTRATANTE, por interesse público e/ou a conveniência administrativa, conforme previsão contratual decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo a Administração Pública Municipal, parte contratante rescindir o contrato até então vigente.

5. A CONTRATANTE outorga a CONTRATADA pleno, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença destratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

Assim, a parte Distratante assina o presente instrumento em duas. (02) vias de igual teor, dando conhecimento à outra parte.

Palhano (CE), 25 de dezembro de 2014.

PAULA HELENA RODRIGUES FÉLIX
Secretária da Saúde

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:CDA936D1

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS
DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
N° 009.25.12.2014

Por este instrumento legal, o MUNICÍPIO DE PALHANO, através da Secretaria do Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos, com sede nesta Cidade de Palhano, Estado do Ceará, situado na Avenida Possidônio Barreto, Nº 330, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.488.679/0001-59, por seu representante legal, o Sr. **JOSÉ CARLOS DE SANTIAGO,** RG **N° 8516782**, a seguir denominado CONTRATANTE e o Sr. **OZENI ALEXANDRE DE LIMA**, portador do **RG Nº 22924792**, e **CPF Nº 733.200.483-68**, com endereço no **Conjunto Cohab, S/N, Centro,** Cidade de Palhano/CE, **CEP 62.910-000,** doravante denominado CONTRATADO:

1. A CONTRATANTE e o CONTRATADO, em **03 de Julho de 2014**, firmaram "Contrato de Prestação de Serviços Profissionais", pelo qual a primeira confiou ao segundo a função de **Jardineiro,** como previsto na cláusula segunda do pacto sob distrato.

2. O CONTRATADO, por força do instrumento ora destratado, vem executando seus serviços até **25/12/2014**.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO a quantia de R$ **608,33 (seiscentos e oito reais e trinta e três centavos).**

4. A CONTRATANTE, por interesse público e/ou a conveniência administrativa, conforme previsão contratual decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo a Administração Pública Municipal, parte contratante rescindir o contrato até então vigente.

5. A CONTRATANTE outorga ao CONTRATADO plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a

que título for, em relação à avença destratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

Assim, a parte Distratante assina o presente instrumento em duas. (02) vias de igual teor, dando conhecimento à outra parte.

Palhano (CE), 25 de Dezembro de 2014.

JOSÉ CARLOS DE SANTIAGO
Secretário do Meio Ambiente Infraestrutura e Recursos Hídricos

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:3741A328

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS
DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 010.25.12.2014

Por este instrumento legal, o MUNICÍPIO DE PALHANO, através da Secretaria do Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos, com sede nesta Cidade de Palhano, Estado do Ceará, situado na Avenida Possidônio Barreto, Nº 330, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.488.679/0001-59, por seu representante legal, o Sr. **JOSÉ CARLOS DE SANTIAGO,** RG **N° 8516782**, a seguir denominado CONTRATANTE e o Sr. **ALDO FRANKLIN DE DEUS**, portador do **RG Nº 545548**, e **CPF Nº 848.263.393-72**, com endereço no **distrito de São José, S/N** Cidade de Palhano/CE, doravante denominado CONTRATADO:

1. A CONTRATANTE e o CONTRATADO, em **03 de Julho de 2014**, firmaram "Contrato de Prestação de Serviços Profissionais", pelo qual a primeira confiou ao segundo a função de **Operador do Sistema de Abastecimento de Água,** como previsto na cláusula segunda do pacto sob distrato.

2. O CONTRATADO, por força do instrumento ora destratado, vem executando seus serviços até **25/12/2014**.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO a quantia de R$ **608,33 (seiscentos e oito reais e trinta e três centavos).**

4. A CONTRATANTE, por interesse público e/ou a conveniência administrativa, conforme previsão contratual decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo a Administração Pública Municipal, parte contratante rescindir o contrato até então vigente.

5. A CONTRATANTE outorga ao CONTRATADO plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença destratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

Assim, a parte Distratante assina o presente instrumento em duas. (02) vias de igual teor, dando conhecimento à outra parte.

Palhano (CE), 25 de Dezembro de 2014.

JOSÉ CARLOS DE SANTIAGO
Secretário do Meio Ambiente Infraestrutura e Recursos Hídricos

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:B4A0C9E2

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS
DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 011.25.12.2014

Por este instrumento legal, o MUNICÍPIO DE PALHANO, através da Secretaria do Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos, com sede nesta Cidade de Palhano, Estado do Ceará, situado na Avenida Possidônio Barreto, Nº 330, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.488.679/0001-59, por seu representante legal, o Sr. **JOSÉ CARLOS DE SANTIAGO,** RG **N° 8516782**, a seguir denominado CONTRATANTE e o Sr. **Jose Rodrigues Ferreira Filho**, portador do **RG nº: 210258**, e **CPF nº: 055.782.638-10**, com endereço no **Conjunto Cohab, S/N, Centro,** Cidade de Palhano/CE, doravante denominado CONTRATADO:

1. A CONTRATANTE e o CONTRATADO, em **03 de Julho de 2014**, firmaram "Contrato de Prestação de Serviços Profissionais", pelo qual a primeira confiou ao segundo a função de **Jardineiro,** como previsto na cláusula segunda do pacto sob distrato.

2. O CONTRATADO, por força do instrumento ora destratado, vem executando seus serviços até **25/12/2014**.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO a quantia de R$ **304,16 (trezentos e quatro reais e dezesseis centavos).**

4. A CONTRATANTE, por interesse público e/ou a conveniência administrativa, conforme previsão contratual decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo a Administração Pública Municipal, parte contratante rescindir o contrato até então vigente.

5. A CONTRATANTE outorga ao CONTRATADO plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença destratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

Assim, a parte Distratante assina o presente instrumento em duas. (02) vias de igual teor, dando conhecimento à outra parte.

Palhano (CE), 25 de Dezembro de 2014.

JOSÉ CARLOS DE SANTIAGO
Secretário do Meio Ambiente Infraestrutura e Recursos Hídricos

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:400D39BA

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS
DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 012.25.12.2014

Por este instrumento legal, o MUNICÍPIO DE PALHANO, através da Secretaria do Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos, com sede nesta Cidade de Palhano, Estado do Ceará, situado na Avenida Possidônio Barreto, Nº 330, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.488.679/0001-59, por seu representante legal, o Sr. **JOSÉ CARLOS DE SANTIAGO,** RG. **N° 8516782** a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. **MIRIAN SILVA DE ARRUDA**, portadora do **RG Nº 2004010060751**, e **CPF Nº 039.060.473-93**, com endereço no **Distrito de São José, S/N,** Cidade de Palhano/CE, doravante denominado CONTRATADO:

1. A CONTRATANTE e o CONTRATADO, em **03 de Julho de 2014**, firmaram "Contrato de Prestação de Serviços Profissionais", pelo qual a primeira confiou ao segundo a função de **Auxiliar de**

Serviços Gerais, como previsto na cláusula segunda do pacto sob distrato.

2. O CONTRATADO, por força do instrumento ora destratado, vem executando seus serviços até **25.12.2014.**

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO a quantia de R$ **304,16 (trezentos e quatro reais e dezesseis centavos).**

4. A CONTRATANTE, por interesse público e/ou a conveniência administrativa, conforme previsão contratual decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo a Administração Pública Municipal, parte contratante rescindir o contrato até então vigente.

5. A CONTRATANTE outorga ao CONTRATADO plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença destratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

Assim, a parte Distratante assina o presente instrumento em duas. (02) vias de igual teor, dando conhecimento à outra parte.

Palhano (CE), 25 de Dezembro de 2014.

JOSÉ CARLOS DE SANTIAGO
Secretário do Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:B4A24503

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS
DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 013.25.12.2014

Por este instrumento legal, o MUNICÍPIO DE PALHANO, através da Secretaria do Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos, com sede nesta Cidade de Palhano, Estado do Ceará, situado na Avenida Possidônio Barreto, Nº 330, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.488.679/0001-59, por seu representante legal, o Sr. **JOSÉ CARLOS DE SANTIAGO,** RG **N° 8516782**, a seguir denominado CONTRATANTE e o Sr. **NÁCELIO ARRUDA DA SILVA**, portador do **RG Nº 3266207-98**, e **CPF Nº 924.232.303-97**, residente no **Distrito de São José, Sn, Palhano - Ceará, CEP n°: 62.910-000**, Cidade de Palhano/CE, doravante denominado CONTRATADO:

1. A CONTRATANTE e o CONTRATADO, em **03 de Julho de 2014**, firmaram "Contrato de Prestação de Serviços Profissionais", pelo qual a primeira confiou ao segundo a função de **Operador do Sistema de Abastecimento de Água,** como previsto na cláusula segunda do pacto sob distrato.

2. O CONTRATADO, por força do instrumento ora destratado, vem executando seus serviços até **25/12/2014**.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO a quantia de R$ **608,33 (seiscentos e oito reais e trinta e três centavos).**

4. A CONTRATANTE, por interesse público e/ou a conveniência administrativa, conforme previsão contratual decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo a Administração Pública Municipal, parte contratante rescindir o contrato até então vigente.

5. A CONTRATANTE outorga ao CONTRATADO plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença destratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

Assim, a parte Distratante assina o presente instrumento em duas. (02) vias de igual teor, dando conhecimento à outra parte.

Palhano (CE), 25 de Dezembro de 2014.

JOSÉ CARLOS DE SANTIAGO
Secretário do Meio Ambiente Infraestrutura e Recursos Hídricos

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:C86305B6

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 007.25.12.2014

Por este instrumento legal, o MUNICÍPIO DE PALHANO, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, com sede nesta Cidade de Palhano, Estado do Ceará, situado na Avenida Possidônio Barreto, Nº 330, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.488.679/0001-59, por sua representante legal, a Sra. **FRANCISCA ADALGIENE DE SANTIAGO FREITAS,** RG **N° 161310188**, a seguir denominada CONTRATANTE e o Sr. **FRANCISBENE MARQUES SANTIGO**, portador do **RG Nº 339124299**, e **CPF Nº 892.923.083-00**, com endereço à **Rua Joaquim Rodrigues do Nascimento, 415, Centro, Palhano-Ce. CEP: 62910-000,** doravante denominado CONTRATADO:

1. A CONTRATANTE e o CONTRATADO, em **03 de Julho de 2014**, firmaram "Contrato de Prestação de Serviços Profissionais", pelo qual a primeira confiou ao segundo à função de **Motorista,** como previsto na cláusula segunda do pacto sob distrato.

2. O CONTRATADO, por força do instrumento ora destratado, vem executando seus serviços até **25/12/2014**.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO à quantia de R$ **1017,60 (hum mil, dezessete reais e sessenta centavos).**

4. A CONTRATANTE, por interesse público e/ou a conveniência administrativa, conforme previsão contratual decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo a Administração Pública Municipal, parte contratante rescindir o contrato até então vigente.

5. A CONTRATANTE outorga ao CONTRATADO plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença destratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

Assim, a parte Distratante assina o presente instrumento em duas. (02) vias de igual teor, dando conhecimento à outra parte.

Palhano (CE), 25 de Dezembro de 2014.

FRANCISCA ADALGIENE DE SANTIAGO FREITAS
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:8A00AF5F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
PORTARIA Nº 005/2015

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal 659/2014, de 21 de Março de 2014 Art. 42, III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paramoti.

RESOLVE NOMEAR:

MARIA DO LIVRAMENTO DE ARRUDA BELARMINO, RG Nº 3008422-95, CPF Nº 959.185.743-87, Diretora Administrativo-Financeiro (DAF) da Câmara Municipal de Paramoti, a partir desta data, para representar o Poder Legislativo Municipal junto as instituições financeiras.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

CERTIFIQUE – SE
PUBLIQUE – SE
CUMPRA – SE

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 05 de janeiro de 2015.

JOÃO BATISTA FELIX DE CASTRO
Presidente da Câmara Municipal de Paramoti

Publicado por:
Mario Sérgio paz Silva
Código Identificador:1D0435A3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANEJAMENTO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Paramoti, torna público o Extrato do 4º Aditivo de Prorrogação do Instrumento Contratual resultante da Tomada de Preços nº 2013091001:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Administração e Planejamento;

OBJETO: Prestação de assessoria e consultoria jurídica, elaboração de pareceres, respostas a consultas,bem como a promoção da defesa do Município, em Juízo e Fora dele, inclusive de ajuizamento e acompanhamento de execuções fiscais, no âmbito do Direito Trabalhista, Constitucional, Tributário, Orçamentário e Financeiro junto ao Fundo Geral;

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

CONTRATADA (O): GERMANO MONTE PALÁCIO.
CPF nº: 413.750.253-68;

ASSINA PELA CONTRATADA: GERMANO MONTE PALÁCIO.
CPF nº: 413.750.253-68;

ASSINA PELO CONTRATANTE: ANTONIA ELONEIDE RODRIGUES QUINTELA**.**
CPF nº. 013.908.783-41;

DATA DA ASSINATURA*:* 30 de dezembro de 2014.

Paramoti, Ceará 30 de dezembro de 2014.

ANTONIA ELONEIDE RODRIGUES QUINTELA
Secretaria de Administração
Contratante

Publicado por:
Mario Sérgio paz Silva
Código Identificador:E0A5C90C

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Paramoti, torna público o Extrato do 1º Aditivo de Prorrogação do Instrumento Contratual resultante da Tomada de Preços nº 2014011701 ADM:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Desenvolvimento Social;

OBJETO: Contratação de Serviços Jurídicos para atendimento aos cidadãos hipossuficientes na forma da lei, bem como aqueles que se encontram em situação de risco junto a secretaria de Desenvolvimento Social do município de Paramoti.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

CONTRATADA (O): LUIZ EDUARDO FERREIRA LIMA.
CPF nº: 283.347.443-15;

ASSINA PELA CONTRATADA: LUIZ EDUARDO FERREIRA LIMA.
CPF nº: 283.347.443-15;

ASSINA PELO CONTRATANTE: FRANCISCO VALDINEI SOUSA NASCIMENTO.
CPF nº. 030.256.583-39;

DATA DA ASSINATURA*:* 30 de dezembro de 2014.

Paramoti, Ceará 30 de dezembro de 2014.

FRANCISCO VALDINEI SOUSA NASCIMENTO
Secretario Desenvolvimento Social
Contratante

Publicado por:
Mario Sérgio paz Silva
Código Identificador:20908A8E

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Paramoti, torna público o Extrato do 1º Aditivo de Prorrogação do Instrumento Contratual resultante da Tomada de Preços nº 2013122302 ADM:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Desenvolvimento Social;

OBJETO: Contratação dos Serviços de Assessoria e Consultoria Administrativa na área de Licitações e Contratos Públicos, junto à Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Paramoti.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

CONTRATADA (O): W M E ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA ME.
CNPJ/MF nº: 08.085.959/0001-89;

ASSINA PELA CONTRATADA: ELANDILSON NOBRE CARNEIRO.
CPF nº: 910.860.603-00;

ASSINA PELO CONTRATANTE: FRANCISCO VALDINEI SOUSA NASCIMENTO.
CPF nº. 030.256.583-39;

DATA DA ASSINATURA*:* 30 de dezembro de 2014.

Paramoti, Ceará 30 de dezembro de 2014.

FRANCISCO VALDINEI SOUSA NASCIMENTO
Secretario Adjunto de Desenvolvimento Social
Contratante

Publicado por:
Mario Sérgio paz Silva
Código Identificador:74A9ED23

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Educação e Cultura do Município de Paramoti, torna público o Extrato do 1º Aditivo de Prorrogação do Instrumento Contratual resultante da Tomada de Preços nº 2013122302 ADM:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Educação e Cultura;

OBJETO: Contratação dos Serviços de Assessoria e Consultoria Administrativa na área de Licitações e Contratos Públicos, junto à Secretaria de Educação e Cultura do Município de Paramoti.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

CONTRATADA (O): W M E ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA ME.
CNPJ/MF nº: 08.085.959/0001-89;

ASSINA PELA CONTRATADA: ELANDILSON NOBRE CARNEIRO.
CPF nº: 910.860.603-00;

ASSINA PELO CONTRATANTE: FRANCISCO DANILO FELIX DOS SANTOS.
CPF nº. 026.866.753-57;

DATA DA ASSINATURA*:* 30 de dezembro de 2014.

Paramoti, Ceará 30 de dezembro de 2014.

FRANCISCO DANILO FELIX DOS SANTOS
Secretario de Educação e Cultura
Contratante

Publicado por:
Mario Sérgio paz Silva
Código Identificador:05A401C9

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Educação e Cultura do Município de Paramoti, torna público o Extrato do 1º Aditivo de Prorrogação do Instrumento Contratual resultante da Tomada de Preços nº 2013122304 ADM:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Educação e Cultura;

OBJETO: Contratação de empresa especializada em assessoria e no acompanhamento das atividades de controle interno em almoxarifado, patrimônio, doações e controle de combustíveis junto A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Paramoti.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

CONTRATADA (O): J J MORAIS SERVIÇOS CONTÁBEIS EM GERAL - ME.
CNPJ/MF nº: 03.376.440/0001-36;

ASSINA PELA CONTRATADA: JOSÉ JUAREZ DE MORAIS.
CPF nº: 059.099.703-30;

ASSINA PELO CONTRATANTE: FRANCISCO DANILO FELIX DOS SANTOS.
CPF nº. 026.866.753-57;

DATA DA ASSINATURA*:* 30 de dezembro de 2014.

Paramoti, Ceará 30 de dezembro de 2014.

FRANCISCO DANILO FELIX DOS SANTOS
Secretario de Educação e Cultura
Contratante

Publicado por:
Mario Sérgio paz Silva
Código Identificador:E074CFED

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Finanças do Município de Paramoti, torna público o Extrato do 1º Aditivo de Prorrogação do Instrumento Contratual resultante da Tomada de Preços nº 2014011701 ADM:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Finanças;

OBJETO: Contratação de Serviços de Assessoria Jurídica na análise de Editais de Licitações com emissão de parecer, junto ao município de Paramoti.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

CONTRATADA (O): LUIZ EDUARDO FERREIRA LIMA.
CPF nº: 283.347.443-15;

ASSINA PELA CONTRATADA: LUIZ EDUARDO FERREIRA LIMA.
CPF nº: 283.347.443-15;

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE LEANDRO ALVES MACIEL.
CPF nº. 037.421.733-59;

DATA DA ASSINATURA*:* 30 de dezembro de 2014.

Paramoti, Ceará 30 de dezembro de 2014.

JOSE LEANDRO ALVES MACIEL
Secretario de Finanças
Contratante

Publicado por:
Mario Sérgio paz Silva
Código Identificador:D7FF802F

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Finanças do Município de Paramoti, torna público o Extrato do 1º Aditivo de Prorrogação do Instrumento Contratual resultante da Tomada de Preços nº 2013122302 ADM:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Finanças;

OBJETO: Contratação dos Serviços de Assessoria e Consultoria Administrativa na área de Licitações e Contratos Públicos, junto à Secretaria de Finanças do Município de Paramoti.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

CONTRATADA (O): W M E ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA ME.
CNPJ/MF nº: 08.085.959/0001-89;

ASSINA PELA CONTRATADA: ELANDILSON NOBRE CARNEIRO.
CPF nº: 910.860.603-00;

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE LEANDRO ALVES MACIEL.
CPF nº. 037.421.733-59;

***DATA DA ASSINATURA**:* 30 de dezembro de 2014.

Paramoti, Ceará 30 de dezembro de 2014.

JOSE LEANDRO ALVES MACIEL
Secretario de Finanças
Contratante

Publicado por:
Mario Sérgio paz Silva
Código Identificador:1F1E2F6F

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Finanças do Município de Paramoti, torna público o Extrato do 1º Aditivo de Prorrogação do Instrumento Contratual resultante da Tomada de Preços nº 2013122304 ADM:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Finanças;

OBJETO: Contratação de empresa especializada em assessoria e no acompanhamento das atividades de controle interno em almoxarifado, patrimônio, doações e controle de combustíveis junto a Secretaria Municipal de Finanças de Paramoti.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

CONTRATADA (O): J J MORAIS SERVIÇOS CONTÁBEIS EM GERAL - ME.
CNPJ/MF nº: 03.376.440/0001-36;

ASSINA PELA CONTRATADA: JOSÉ JUAREZ DE MORAIS.
CPF nº: 059.099.703-30;

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSE LEANDRO ALVES MACIEL.
CPF nº. 037.421.733-59;

***DATA DA ASSINATURA**:* 30 de dezembro de 2014.

Paramoti, Ceará 30 de dezembro de 2014.

JOSE LEANDRO ALVES MACIEL
Secretario de Finanças
Contratante

Publicado por:
Mario Sérgio paz Silva
Código Identificador:885D77EC

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Saúde do Município de Paramoti, torna público o Extrato do 1º Aditivo de Prorrogação do Instrumento Contratual resultante da Tomada de Preços nº 2013122302 ADM:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Saúde;

OBJETO: Contratação dos Serviços de Assessoria e Consultoria Administrativa na área de Licitações e Contratos Públicos, junto à Secretaria de Saúde do Município de Paramoti.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

CONTRATADA (O): W M E ASSESSORIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA ME.
CNPJ/MF nº: 08.085.959/0001-89;

ASSINA PELA CONTRATADA: ELANDILSON NOBRE CARNEIRO.
CPF nº: 910.860.603-00;

ASSINA PELO CONTRATANTE: FRANCISCO CLERTON ALVES CÂMARA.
CPF nº. 492.535.223-72;

***DATA DA ASSINATURA**:* 30 de dezembro de 2014.

Paramoti, Ceará 30 de dezembro de 2014.

FRANCISCO CLERTON ALVES CÂMARA
Secretario de Saúde
Contratante

Publicado por:
Mario Sérgio paz Silva
Código Identificador:FA05A183

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A Secretaria de Saúde do Município de Paramoti, torna público o Extrato do 1º Aditivo de Prorrogação do Instrumento Contratual resultante da Tomada de Preços nº 2013122304 ADM:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Saúde;

OBJETO: Contratação de empresa especializada em assessoria e no acompanhamento das atividades de controle interno em almoxarifado, patrimônio, doações e controle de combustíveis junto a Secretaria Municipal de Saúde de Paramoti.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

CONTRATADA (O): J J MORAIS SERVIÇOS CONTÁBEIS EM GERAL - ME.
CNPJ/MF nº: 03.376.440/0001-36;

ASSINA PELA CONTRATADA: JOSÉ JUAREZ DE MORAIS.
CPF nº: 059.099.703-30;

ASSINA PELO CONTRATANTE: FRANCISCO CLERTON ALVES CÂMARA.
CPF nº. 492.535.223-72;

***DATA DA ASSINATURA**:* 30 de dezembro de 2014.

Paramoti, Ceará 30 de dezembro de 2014.

FRANCISCO CLERTON ALVES CÂMARA
Secretario de Saúde
Contratante

Publicado por:
Mario Sérgio paz Silva
Código Identificador:E4C84993

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N˚ 001/2015 - A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Quiterianópolis, torna público aos interessados que no dia 21/01/2015 às 09:00h, na sala da Comissão de Licitação localizada à Av. Laurindo Gomes, Nº 152 - Centro, em Sessão Pública, estará realizando Licitação na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL N˚001/2015, cujo Objeto é Aquisição de Combustíveis e Lubrificantes para o abastecimento das frotas de veículos das diversas Secretarias do Município de Quiterianópolis - CE. O Edital completo estará à disposição nos dias úteis após esta publicação, no horário de 08:00 às 12:00 horas no endereço acima ou através do site www.tcm.ce.gov.br/licitacoes/, maiores informações fone (88) 3657-1398.,

Quiterianópolis – CE, 07 de janeiro de 2015.

NELIVANIA GONÇALVES DE OLIVEIRA
Pregoeira.

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:9E049E74

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
ERRATA Nº 001/2015

Referência: CONVÊNIO Nº 016/2014 que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Quixadá/CE, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDET e a JFK Componentes para Calçados LTDA ME, para o fim que a seguir se declara.

A Prefeitura Municipal de Quixadá/CE, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDET, no uso de suas atribuições, publica ERRATA junto ao Convênio Nº 016/2014, para nele fazer constar que:

Folha	Linha	ONDE SE LÊ:	LEIA-SE:
02	02	CLÁUSULA SEGUNDA – Constitui objeto do presente Convênio aluguel de galpão para implantação de Fábrica de Componentes para calçados	CLÁUSULA SEGUNDA – Constitui objeto do presente Convênio concessão de imóvel para implantação de Fábrica de Componentes para calçados.

Quixadá – Ceará, 06 de janeiro de 2015.

Registra-se,
cumpra-se e
publica-se.

Publicado por:
Patrícia Helena de Oliveira Pereira
Código Identificador:0D24BFAE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 930, DE 02 DE JANEIRO DE 2015

Atualiza a Unidade Fiscal de Referência do Município– UFIRM, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, com amparo na Lei Orgânica do Município, e de acordo com o previsto no art. 59, parágrafo terceiro e Art. 262, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 019/2013 – Código Tributário Municipal:

DECRETA

Art. 1º. Fica atualizada a Unidade Fiscal de Referência do Município, para o valor de R$ 2,95 (dois reais e noventa e cinco centavos).

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará aos 02 dias do mês de janeiro de 2015.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2553F627

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 001/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ convoca os candidatos aprovados e classificados no Concurso Público Municipal 001/2006, homologado no dia 28 de junho de 2006(conforme relação abaixo), em cumprimento a sentença nº 6.874/14, emanada pelo Poder Judiciário Estadual, proferida pelo Excelentíssimo Senhor Magno Rocha Thé Mota, Juiz de Direito Auxiliar da 4ªZJ[1], para comparecer a esta Prefeitura, na Secretaria de Administração, com sede na Rua Padre Zacarias, 332, Quixeré, na Divisão de Recursos Humanos, no período de 19 a 21 de janeiro de 2015, no horário de 07:00 horas às 13:00 horas a fim de tratar de assuntos relacionados ao processo de nomeação do Concurso Público.

Será considerado DESISTENTE o candidato que não se apresentar no prazo e forma acima estabelecidos.

N.º DE CLASS	NOME	CARGO	N.º INSC.
2	Cleudênia Maria Nunes Guimarães	Tecnólogo de Alimentos	BA-0001
1	Taciana Maria Almeida Sousa	Prof. Educ. Básica II – Linguagens e Códigos	BD-0013
6	Maria Creunisse de Oliveira Lima	Prof. Educ. Básica II – Linguagens e Códigos	BD-0009
7	Maria Eridan de Sousa Lima	Prof. Educ. Básica II – Ciências Humanas	BE-0011
10	Elizabete Fernandes de Sousa	Prof. Educ. Básica II – Ciências Humanas	BE-0003

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 06 dias do mês de janeiro do ano de 2015.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:AD5718AF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.31.12/2014

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** exonerar o Sr. FRANCISCO GLEYDSON DE OLIVEIRA, do cargo de Secretário de Educação, cargo criado pela Lei Complementar N.º 005/2005, de 20 de dezembro de 2005. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 31 de dezembro de 2014.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 31 dias do mês de dezembro de 2014.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:97320D80

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.02.01/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** nomear o Sr. JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA, para o cargo de Secretário de Educação, cargo criado pela Lei Complementar N.º 005/2005, de 20 de dezembro de 2005. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 02 de janeiro de 2015.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 02 dias do mês de janeiro de 2015.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E5B0F49E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 002.02.01/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar n° 005/2005, de 20 de dezembro de 2005, Capítulo II, Seção III, artigos 16 a 20, R E S O L V E delegar competência ao Secretário de Educação, JOSE ROBERTO RIBEIRO LIMA, para gerir as questões de sua pasta e ainda praticar os atos administrativos nos moldes do disposto no artigo 20, incisos II a VII, como instrumento de descentralização das atividades administrativas, de modo que as decisões tomadas guardem compatibilidade com o grau de habilitação do gestor, capaz de formar melhor juízo sobre os fatos ou problemas ocorridos em sua pasta. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 02 de janeiro de 2015.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 02 dias do mês de janeiro de 2015.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:619C530D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 003.02.01.2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) MARIA SANDRILENE GOMES DA SILVA, ocupante do cargo de Prof. Educ. Básica I, Matrícula 041542-1, pelo prazo de 03 (três) meses no período de 02 de janeiro de 2015 a 01 de abril de 2015, conforme solicitação do requerente. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 02 de janeiro de 2015.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 02 dias do mês de janeiro de 2015.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:EDC97616

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 004.02.01.2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) MARCELO DA SILVA GRANJA, ocupante do cargo de Vigilante, Matrícula 041397-6, pelo prazo de 03 (três) meses no período de 02 de janeiro de 2015 a 01 de abril de 2015, conforme solicitação do requerente. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 02 de janeiro de 2015.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 02 dias do mês de janeiro de 2015.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:82F5EF02

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.05.01/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** exonerar o Sr. JOSE EUCIMAR DE LIMA, da função de Membro da Comissão de Licitação, simbologia FC-1, função criada pela Lei Complementar N.º 005/2005, de 20 de dezembro de 2005. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 05 de janeiro de 2014.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 05 dias do mês de janeiro de 2015.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:71837154

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.05.01/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** nomear o Sr. TIAGO MAIA PIRES, para a função de Membro da Comissão de Licitação, simbologia FC-1, função criada pela Lei Complementar N.º 005/2005, de 20 de dezembro de 2005. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 05 de janeiro de 2014.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 05 dias do mês de janeiro de 2015.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:46B9FD40

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.05.01/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** designar o Sr. JOSE EUCIMAR DE LIMA, para o cargo de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, simbologia DAS-1 para substituir JOSE FLAUDIO DE SOUSA, cargo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, simbologia DAS-1, pelo período de 05 de Janeiro de 2015 a 03 de fevereiro de 2015, por se encontrar em gozo de férias, cargo criado pela Lei N.º 016/2011, de 08 de agosto de 2011. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de janeiro de 2015.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 05 dias do mês de janeiro de 2015.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:512B971F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.05.01.2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições, RESOLVE Notificar a concessão de Auxilio Doença (a) o servidor (a) MARIA CELZIMAR DE SOUSA, função Auxiliar Serviços Gerais, matrícula 141711-4 pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, no período de 16 de novembro de 2014 à 30 de janeiro de 2015. Ficam revogadas as disposições em contrário. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 05 dias do mês de janeiro de 2015.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F8521BE1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 005.05.01.2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) MARIA OZANILDA HONORATO DA SILVA, ocupante do cargo de Auxiliar Serviços Gerais, Matrícula 041701-7, pelo prazo de 06 (seis) meses no período de 02 de janeiro de 2015 a 30 de junho de 2015, conforme solicitação do requerente. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 02 de janeiro de 2015.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 05 dias do mês de janeiro de 2015.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D280F306

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 006.05.01/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar N.º 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 à 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 05.01.2015 a 03.02.2015.

Matrícula	Nome	Cargo	Período Aquisitivo
041422-0 120981-7	José Flaudio de Sousa	Auxiliar Contabilidade/Presidente Comissão Permanente de Licitação	01.10.2012 a 30.09.2013

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 05 de janeiro de 2015.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 05 dias do mês de janeiro de 2015.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0671FD90

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 007.05.01/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** exonerar o Sr. DEUZIMAR FELICIO DE ARAUJO, do cargo de Chefe de Divisão de Apoio as Associações Comunitárias, simbologia DAS-9, cargo criado pela Lei Complementar N.º 013/2009, de 17 de novembro de 2009. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 05 de janeiro de 2015.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 05 dias do mês de janeiro de 2014.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B66AE7F5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 008.05.01.2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** exonerar a Sra. JAQUELINE BRITO SILVA, do cargo de Auxiliar Administrativo, cargo criado pela Lei N.º 283/1997, de 17 de dezembro de 1997, devendo esta Portaria surtir seus efeitos a partir da data de publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 05 dias do mês de dezembro de 2015.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B2782203

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 009.05.01/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a, Lei Complementar n.º 014/2010, de 22 de fevereiro de 2010, em seu Capítulo V, Seção II, Artigo 23 e 24, inciso II, **RESOLVE** conceder promoção por evolução por via acadêmica, por conclusão do Curso de Graduação em 16 de outubro de 2014, a servidora MARIA LUCIMAR DE SOUSA RIBEIRO**,** matricula 041874-9, enquadrando-a no cargo de Professor Educação Básica I, Classe "C", referência "01", conforme requerimento com comprovação da habilitação devida, em conformidade com o que prevê o § 6º do artigo 26 da Lei supra citada sendo lotada na Secretaria da Educação. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros aos 05 de janeiro de 2015.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 05 dias do mês de janeiro de 2015.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:71E8B401

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 010.05.01/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a, Lei Complementar n.º 014/2010, de 22 de fevereiro de 2010, em seu Capítulo V, Seção II, Artigo 23 e 24, inciso II, **RESOLVE** conceder promoção por evolução por via acadêmica, por conclusão do Curso de Graduação em 16 de outubro de 2014, a servidora MARIA

LUCINEIDE DE JESUS**,** matricula 042073-5, enquadrando-a no cargo de Professor Educação Básica I, Classe "C", referência "01", conforme requerimento com comprovação da habilitação devida, em conformidade com o que prevê o § 6º do artigo 26 da Lei supra citada sendo lotada na Secretaria da Educação. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros aos 05 de janeiro de 2015.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 05 dias do mês de janeiro de 2015.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:831325E5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 011.05.01/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a, Lei Complementar n.º 014/2010, de 22 de fevereiro de 2010, em seu Capítulo V, Seção II, Artigo 23 e 24, inciso II, **RESOLVE** conceder promoção por evolução por via acadêmica, por conclusão do Curso de Graduação em 16 de outubro de 2014, a servidora MARIA ELIANE DE SOUSA COSTA BAIMA**,** matricula 041875-7, enquadrando-a no cargo de Professor Educação Básica I, Classe "C", referência "01", conforme requerimento com comprovação da habilitação devida, em conformidade com o que prevê o § 6º do artigo 26 da Lei supra citada sendo lotada na Secretaria da Educação. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros aos 05 de janeiro de 2015.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 05 dias do mês de janeiro de 2015.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:FC28046A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 012.05.01/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a, Lei Complementar n.º 014/2010, de 22 de fevereiro de 2010, em seu Capítulo V, Seção II, Artigo 23 e 24, inciso II, **RESOLVE** conceder promoção por evolução por via acadêmica, por conclusão do Curso de Graduação em 16 de outubro de 2014, a servidora MARIA JOSE BRITO FONSECA**,** matricula 041805-6, enquadrando-a no cargo de Professor Educação Básica I, Classe "C", referência "01", conforme requerimento com comprovação da habilitação devida, em conformidade com o que prevê o § 6º do artigo 26 da Lei supra citada sendo lotada na Secretaria da Educação. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros aos 05 de janeiro de 2015.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 05 dias do mês de janeiro de 2015.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:98B0CB60

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 013.05.01/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a, Lei Complementar n.º 014/2010, de 22 de fevereiro de 2010, em seu Capítulo V, Seção II, Artigo 23 e 24, inciso II, **RESOLVE** conceder promoção por evolução por via acadêmica, por conclusão do Curso de Graduação em 16 de outubro de 2014, a servidora MARIA EDVANE CUNHA SOUSA**,** matricula 060126-8, enquadrando-a no cargo de Professor Educação Básica I, Classe "C", referência "01", conforme requerimento com comprovação da habilitação devida, em conformidade com o que prevê o § 6º do artigo 26 da Lei supra citada sendo lotada na Secretaria da Educação. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros aos 05 de janeiro de 2015.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 05 dias do mês de janeiro de 2015.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:11C8B34C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 014.05.01/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a, Lei Complementar n.º 014/2010, de 22 de fevereiro de 2010, em seu Capítulo V, Seção II, Artigo 23 e 24, inciso II, **RESOLVE** conceder promoção por evolução por via acadêmica, por conclusão do Curso de Graduação em 16 de outubro de 2014, a servidora MARIA IRANILMA DE SOUSA**,** matricula 041868-4, enquadrando-a no cargo de Professor Educação Básica I, Classe "C", referência "01", conforme requerimento com comprovação da habilitação devida, em conformidade com o que prevê o § 6º do artigo 26 da Lei supra citada sendo lotada na Secretaria da Educação. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros aos 05 de janeiro de 2015.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 05 dias do mês de janeiro de 2015.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:275441AB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 015.05.01/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a, Lei Complementar n.º 014/2010, de 22 de fevereiro de 2010, em seu Capítulo V, Seção II, Artigo 23 e 24, inciso II, **RESOLVE** conceder promoção por evolução por via acadêmica, por conclusão do Curso de Graduação em 16 de outubro de 2014, a servidora MARIA DO SOCORRO LIMA**,** matricula 070575-6, enquadrando-a no cargo de Professor Educação Básica I, Classe "C", referência "01", conforme requerimento com comprovação da habilitação devida, em conformidade com o que prevê o § 6º do artigo 26 da Lei supra citada sendo lotada na Secretaria da Educação. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros aos 05 de janeiro de 2015.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 05 dias do mês de janeiro de 2015.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C1E2A7F0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 016.05.01/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a, Lei Complementar n.º 014/2010, de 22 de fevereiro de 2010, em seu Capítulo V, Seção II, Artigo 23 e 24, inciso II, **RESOLVE**

conceder promoção por evolução por via acadêmica, por conclusão do Curso de Graduação em 16 de outubro de 2014, a servidora FRANCISCA DE ASSIS RIBEIRO**,** matricula 041763-7, enquadrando-a no cargo de Professor Educação Básica I, Classe "C", referência "01", conforme requerimento com comprovação da habilitação devida, em conformidade com o que prevê o § 6º do artigo 26 da Lei supra citada sendo lotada na Secretaria da Educação. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros aos 05 de janeiro de 2015.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 05 dias do mês de janeiro de 2015.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E76ACBE9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SANTA QUITÉRIA
PORTARIA N° 07.01.057/2015

ATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE N. - 07.01.057/2015
(LEI N° 10.887/2004)

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA E O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo, com fundamento no Art. 40, §7° inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil em a Lei Municipal n° 468 de 29 dezembro de 2005, **RESOLVE:**

CONCEDER ao Sr FRANCISCO RAIMUNDO VIEIRA – servidor público municipal, ocupante do cargo de VIGIA, matriculado sob o n° 010644-5 junto a Secretária de Educação – BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, fixado no valor de R$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais) por mês, conforme as especificações abaixo:

Vencimento base	**R$ 724,00**
Quinquênio	**R$ 72,40**
Total	**R$ 796,40**
Resultado obtido a partir do cálculo determinado pela lei 10.887/2004	**R$ 591,77**
Benefício proporcional calculado	**R$ 184,22**
Complementação Constitucional	**R$ 539,78**
TOTAL	**R$ 724,00**

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA QUITÉRIA, EM 07 DE JANEIRO DE 2015.

CLEIDIR JANDER LIMA MORAES
Diretor
Presidente do IPESQ

FABIANO MAGALHÃES MESQUITA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleidir Jander Lima Moraes
Código Identificador:E391CB70

